



PREFEITURA DE VALINHOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA -
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Processo: TC – 007325.989.20

Entidade Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Matéria em Exame: Contas Anuais de Prefeitura – Exercício de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, por seu representante legal que esta subscreve, cuja competência lhe foi delegada pela Exma. Sra. Prefeita, por meio da Portaria 17.747/2022, constante nos Atos Oficiais deste Município, publicados em 04 de novembro de 2022, nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, diante do respeitável despacho publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/2022 apresentar as devidas **JUSTIFICATIVAS** em relação ao relatório emitido pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Campinas (UR-03), inserto no Evento nº. 71.67 do processo em epígrafe.



PREFEITURA DE VALINHOS

Trata o presente processo administrativo de **análise das contas municipais do exercício de 2021**, baseada na prestação de contas, bem como em razão da realização de fiscalizações e delimitação das metas estabelecidas pelo Município.

O supramencionado relatório da diligente Equipe de Fiscalização apontou algumas ocorrências com relação aos seguintes elementos: **1. Controle Interno; 2. IEG-M – I-Planejamento; 3. Deficiência de Planejamento; 4. Resultado da Execução Orçamentária; 5. Parcelamentos de Débitos Previdenciários; 6. Complementação de Aposentadoria; 7. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos; 8. Pagamento Habitual de Horas Extras; 9. Quadro de Nutricionistas Atuantes na Prefeitura; 10. IEG-M – I-Fiscal; 11. Da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro nos Prédios Públicos, Inclusive Escolas e Unidades de Saúde; 12. Declaração de Bens de Servidores e Agentes Políticos; 13. Evolução do Saldo da Dívida Ativa; 14. Aplicação Por Determinação Constitucional e Legal no Ensino; 15. Demais Informações Sobre o Ensino; 16. IEG-M – I-Educ; 17. Fiscalizações Ordenadas - Ensino; 18. IEG-M – I-Saúde; 19. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de Especialidades Médicas; 20. Falta de Medicamentos; 21. Publicação de Escalas Profissionais da Saúde em Sítios Eletrônicos; 22. Gestão de Resíduos Sólidos; 23. IEG-M – I-Cidade; 24. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; 25. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; 26. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Nesta oportunidade, considerando os apontamentos realizados, restará amplamente demonstrado, através das devidas informações, justificativas e providências apresentadas pelos setores responsáveis, que, **não há qualquer irregularidade ou ilegalidade que comprometa a boa gestão perpetrada no exercício analisado**, tornando-se forçoso emitir, ao final do processo, o **parecer favorável pela aprovação das contas do município em 2021**.



PREFEITURA DE VALINHOS

Cumpra ressaltar, Excelência, antes de enfrentarmos cada um dos apontamentos feitos pela Fiscalização, a **boa ordem das contas municipais em 2021**, principalmente nos aspectos de maior relevância e incidência de interesses públicos analisados.

Assim, se destaca o apontamento feito pela ilustre Equipe de Fiscalização no tocante às aplicações realizadas pelo Município no quesito **Saúde**, onde foi liquidado (**23,13%**) e pago (**23,09%**) respeitando, portanto, o mandamento Constitucional de aplicação mínima.

Além disso, a Municipalidade também respeitou o limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal para aplicação em **Educação (25,39%)**, valor que deve ser considerado, conforme será demonstrado em justificativas.

Vislumbra-se, desse modo, que as aplicações de recursos vinculados se deram em percentual acima do mínimo exigido. O acima referido pode ser comprovado pelos números destacados, que de pronto, demonstram a responsabilidade e o comprometimento da Municipalidade para com estes setores em especial, já que, acertadamente, a Constituição Federal outorgou a estes, tamanha importância, vinculando quase metade do orçamento às áreas.

Além disso é importante destacar que, conforme o próprio relatório, em 2021, **o Município teve um superavit de 19,13% na sua execução orçamentária, cumpriu com todas as suas obrigações com relação ao pagamento/depósito de precatórios judiciais, as transferências ao legislativo atenderam a todos os limites legais, bem como as despesas de pessoal.**

Fora devidamente aplicado o recurso do FUNDEB, no percentual de 100%, conforme determinações legais.

E ainda, conforme demonstrado, foi atendido o artigo 21, incisos I e III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE VALINHOS

Conforme o acima descrito, é o quadro montado pela própria
Fiscalização:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	14,75
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,74%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,31%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,48%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	86,43%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,54%

* A aplicação do mínimo Constitucional na Educação será demonstrada através dos elementos constantes nestas justificativas.

A partir de tais premissas amplamente favoráveis é que se apresentam as justificativas quanto aos apontamentos feitos no Relatório de Fiscalização elaborado pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Campinas (UR-03).

De se destacar ainda o avanço do município, no concernente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Sendo certo que o município avançou positivamente em 5 (cinco) dos 8 (oito) índices medidos, permanecendo ainda estagnado em 1 (um) deles. O que demonstra um balanço positivo, de crescimento e desenvolvimento.



PREFEITURA DE VALINHOS

Importante salientar que em 2021 ainda nos encontrávamos assolados pela Pandemia, que se arrastava desde o início de 2020, razão pela qual, alguns itens certamente acabaram sendo prejudicados.

Desde já, com base no acima elencado, pugnamos pela apreciação e julgamento REGULAR das Contas – 2021 do município de Valinhos.

I. DAS RAZÕES PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DE MUNICIPALIDADE CONFORME CADA ITEM APONTADO NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

1. CONTROLE INTERNO (Item A.1.1. do relatório).

No tocante ao presente item, foram efetuados, pela Fiscalização, os seguintes apontamentos:

- *Não há carreira específica no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Valinhos de controlador interno;*
- *Proposta de fiscalização: adequar o setor, a fim de prover o cargo de coordenador de controle interno por servidor de carreira específica.*

Primeiramente, cabe esclarecer que de acordo com a Lei Complementar 173/2020, em seu artigo 8º, incisos II, III e IV, restou clara a proibição, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, bem como, alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa, e ainda, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações



PREFEITURA DE VALINHOS

temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Assim, em que pese os argumentos fornecidos pelo respeitável relatório de fiscalização, sendo certo que a citada decisão se trata de Decisão Monocrática proferida em meados de 2020, com trânsito em julgado em 17 de setembro de 2020, e, portanto, posterior à promulgação da Lei Complementar nº 173/2020, restou impossibilitado dentro dos permissivos legais já citados, qualquer alteração no ano em questão, conforme já mencionado.

No mais, frise-se que o Controle Interno é composto por servidores de carreira, como determinado, apenas tendo sua distinção quanto à chefia e membros, para efeito meramente organizacional, situação esta que também ocorreria em caso de membro de carreira específica.

Insta destacar que a Coordenadora do Controle Interno exerce a função no Órgão de Controle Interno desde 2016, não tendo havido descontinuidade na realização dos trabalhos exercidos, o que demonstra a seriedade que a Administração Municipal trata o referido Órgão.

É ainda de se salientar, como *mui bem* descrito em próprio relatório, que o setor é atuante e exerce atividades específicas em diversas áreas da Administração, e ainda, que em 2021, houve a elaboração de 3 relatórios de controle interno, de modo que os apontamentos e recomendações existentes serviram inclusive como subsídio para a fiscalização do presente exercício, reconhecendo o serviço e bom trabalho exercido pelo Controle Interno deste ente municipal, vejamos:

“TC 6896/989/16 – 3º quadrimestre de 2017 - A.1.1. CONTROLE INTERNO - O Controle Interno executou com eficiência suas atribuições durante o exercício de 2017. Todavia, é necessário que passe a atuar em relação aos alertas expedidos por este Tribunal”.



PREFEITURA DE VALINHOS

“TC-004994.989.19-2 – Contas anuais exercício 2019 - O sistema de Controle Interno foi instituído pelo Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016 (Evento 14, Arquivo: Doc. 02 – Controle Interno, p. 01-04). De acordo com o artigo 3º, caput e §1º, do referido decreto, o órgão de Controle Interno na Prefeitura de Valinhos é composto por três membros, servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, com mandato de um ano, podendo haver sucessivas reconduções. Atualmente, o Controle Interno é exercido pelas Senhoras Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho (Coordenadora), Carla Mestriner Luvezuto Cardoni (Membro) e Kerolin End Impassionato Dal Bianco (Membro), designadas por meio do Decreto Municipal nº 9.512, de 11 de maio de 2017, e reconduzidas pelo Decreto Municipal nº 10.090, de 15 de maio de 2019 (Evento 14, Arquivo: Doc. 02 – Controle Interno, p. 05-06). Ao longo dos trabalhos de acompanhamento das contas, verificamos os relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno no exercício de 2019 (Evento 14, Arquivo: Doc. 02 – Controle Interno, p. 07-22; Evento 33, Arquivo: 02 – Controle Interno e Arquivo 04 do presente Evento). Da leitura do aludido material, a Fiscalização observou que o Sistema de Controle Interno faz um criterioso acompanhamento dos apontamentos realizados pelo TCE/SP nos processos envolvendo a Prefeitura Municipal de Valinhos (contas anuais, contratos, repasses públicos ao terceiro setor, fiscalizações ordenadas etc.), cobrando das Secretarias Municipais os devidos esclarecimentos e, por conseguinte, propondo ao Chefe do Executivo a adoção de medidas para evitar a continuidade de falhas detectadas pelo órgão de Controle Externo. Além disso, o Sistema de Controle Interno acompanha os alertas emitidos pelo Sistema AUDESP, informando o Prefeito Municipal acerca de eventuais correções necessárias ao pleno atendimento dos limites



PREFEITURA DE VALINHOS

legais, em especial àqueles relacionados às aplicações constitucionais e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o Sistema de Controle Interno faz um rígido controle da prestação de contas dos processos de adiantamento, propondo medidas de aperfeiçoamento de procedimentos ao Chefe do Poder Executivo. O comprometimento do pleno funcionamento do Sistema de Controle Interno pôde ser observado durante os trabalhos de acompanhamento das Sras. Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho e Carla Mestriner-Luvezuto Cardoni são Procuradoras Jurídicas e a Sra. Kerolin End Impassionato Dal Bianco, Agente Administrativo I no exercício da função comissionada de Diretora de Divisão de Registros Públicos, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (Evento 33, Arquivo: 02 – Controle Interno, p. 23-25). Importante salientar, mais uma vez, que a sobredita insuficiência não se deu em razão da atuação profissional das responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, as quais, como já afirmado, demonstraram zelo e dedicação no exercício de suas funções, mas sim pela falta de estruturação do Órgão.”

Importante destacar ainda que o órgão teve sua estrutura readaptada através da Lei 6206/2020 que tratou da “Estrutura de Cargos da Prefeitura de Valinhos”.

Assim, o Controle Interno que anteriormente não estava lotado em nenhuma pasta, passou a ser lotado estruturalmente ao Gabinete da Prefeita.

Além disso, criaram-se requisitos rigorosos para compor o órgão, sendo:

- Obrigatoriedade de ser servidor público efetivo estável do quadro da Prefeitura, com experiência de 10 (dez) anos no cargo para o qual foi nomeado originalmente em concurso;



PREFEITURA DE VALINHOS

- possua formação acadêmica em Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito;

No mais, além dos requisitos expostos, também buscou-se a continuidade das funções, por meio da inclusão do mandato de 02 (dois) anos, sem vedações de reconduções, concedendo assim, maior efetividade e possibilidade de acompanhamento dos apontamentos efetuados.

No mais, vez que demonstram a cada relatório formalizado a sua independência técnica, sobressaem motivos pelos quais devem ser afastados os apontamentos feitos pela fiscalização.

Em relação a todo o acima exposto, tem-se que, de acordo com este Egrégio Tribunal de Justiça:

“TC-006253/989/16 Câmara Municipal: Bragança Paulista. Exercício: 2017 - Por fim, no que concerne ao exercício concomitante de cargos e funções públicas, não há qualquer vedação ao acúmulo de atividades por parte de servidor efetivo e ao recebimento de gratificação decorrente do desempenho das atribuições de controlador interno. Essa possibilidade está prevista, inclusive, no Manual de Controle Interno desta Corte, o qual dispõe que, em órgãos pequenos, não há necessidade de nova contratação para o cargo de Controlador Interno, bastando específica gratificação para o servidor efetivo designado”.

Possível ainda verificar que o Acórdão citado, diz respeito à Comarca de Bragança Paulista, que segundo dados e pesquisas realizados e expostos no próprio site da municipalidade, conta com mais de 166 mil habitantes, portanto, maior do que este Município de Valinhos/SP.



No mais, é de se destacar que além do aqui já informado, houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado acerca do assunto, pela ilustre Procuradora, Dra. Inês Maria dos Santos Coimbra, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, opinando, acertadamente, entre outras que: *“Portanto, observados os parâmetros fixados pelo artigo 31 e os princípios entabulados no artigo 37, ambos da Lei Maior, os municípios poderão exercitar livremente sua competência para organizar as respectivas estruturas de controle interno, inclusive no que se refere à opção de criar um órgão para coordenação e gestão do sistema de controle interno de cada Poder.”*

E ainda, utilizou diversos outros argumentos plausíveis e capazes de comprovar a possibilidade de serem julgadas improcedentes as recomendações efetuadas, como se pode ver na cópia da manifestação acostada à presente peça. (ANEXO 1)

Inferre-se, portanto, que, data máxima vênia, os apontamentos feitos pela Fiscalização não merecem guarida, e podem ser, no máximo, levados ao campo das recomendações, se assim entender o nobre julgador, o que não quer crer este órgão peticionante.

2. IEG-M – I-Planejamento (Item A.2 do relatório).

No item A.2 do relatório, a zelosa Equipe de Fiscalização fez os seguintes apontamentos:

- *O i-Planejamento, apurado em 2021, apresentou indicador C+;*
- *Entrega intempestiva de 09 documentos ao Sistema Audesp relativos ao exercício de 2021;*
- *As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da população local;*



PREFEITURA DE VALINHOS

- *As atas de audiência pública não estão disponíveis e acessíveis na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- *Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;*
- *O Plano Diretor está desatualizado, contrariando o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).*
- *Proposta da fiscalização: propomos que os registros sejam levados e acompanhados pelos setores responsáveis, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a corrigir procedimentos que impactaram negativamente esse indicador.*

Inicia as ponderações destacando que houve melhora no índice avaliado. Sendo certo que em 2020, tal indicador era “C”, e já no ano de 2021, em meio a todos os problemas de primeiro ano de mandato e no meio de uma pandemia, passou a ser “C+”.

O acima demonstrado já garante a eficácia dos esforços realizados e torna-se válido destacar que a melhora neste indicador é resultado de profundo esforço da Administração em zelar pelas boas práticas de planejamento público, primando, sempre, pela melhor forma e corrigindo erros herdados.

Sabido é, que alguns pontos ainda merecem ser adequados, e estes, vêm sendo gradual e constantemente atualizados para que produzam seus efeitos visando que o próximo exercício seja avaliado com indicadores ainda melhores.

Assim, adentrando ao tópico suscitado pela douta equipe de fiscalização, nota-se que, em que pese a apresentação intempestiva, nenhum documento



PREFEITURA DE VALINHOS

deixou de ser entregue, mesmo com todos os problemas que o período impôs ao Município.

O ano de 2021, por conta da pandemia, acarretou uma série de afastamentos, medidas diferenciadas em relação a comparecimento ao trabalho, estrutura física e realização de diversas atividades. Assim, falhas como as citadas, ocorreram, gerando eventuais e mínimos atrasos, mas de forma alguma, comprometendo a integridade e acatamento aos deveres legais, devidamente cumpridos.

Com relação ao apontamento acerca da realização das audiências públicas em dia de semana, e em horário comercial, temos a informar que: já no ano de 2021 e continuando no ano de 2022, as audiências públicas foram realizadas em oportunidades diversas das indicadas, em que pese os apontamentos, aos finais de semana, e até mesmo em período noturno.

O acima aludido é verdade, e pode ser facilmente verificado quando se fala de assuntos como por exemplo, melhorias na Previdência municipal, e até mesmo, em tema também abordado no presente item, que é o Plano Diretor, conforme abaixo comprovado:

Sendo certo que o dia 06 de agosto de 2022, ocorreu em um sábado, comprovado está que a Prefeitura passou a promover Audiências Públicas em horários e dias, diferentes dos comerciais, permitindo acesso a todos os interessados, conforme o já apontado.

Melhor ainda observado em matéria constante no link a seguir:

<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/52722/ultima-audiencia-publica-do-processo-de-revisao-do-plano-diretor-sera-dia06-de-agosto>



PREFEITURA DE VALINHOS

Portanto, destaca-se que as audiências públicas têm tido novas orientações e conduções por esta Administração.

Ainda acerca do tema, deve ser sopesado por este Egrégio Tribunal de Contas que no ano de 2021, devido à Pandemia do Covid-19, a maioria das audiências públicas passaram a ser elaboradas através de meios eletrônicos, com transmissão “ao vivo” e devidamente registradas, inclusive com disponibilização através do site da prefeitura, em canal eletrônico, para que o cidadão possa acompanhar, ver e rever, e ainda fazer suas sugestões por certo período, 24 horas por dia.

Contudo, como já destacado, os melhores horários para participação de todos os interessados vêm sendo analisados e as audiências são efetuadas oportunamente, por vezes, mais de uma audiência pública.

Com relação às Atas das Audiências Públicas, temos a informar que estas se encontram disponíveis no Portal da Transparência do Município:

**Última audiência pública da Revisão
do Plano Diretor de Valinhos**

Dia 6 de agosto – 8h00 às 17h00
Local: Auditório da Câmara Municipal de Valinhos

Revisão do
Plano Diretor

**Prefeitura de
Valinhos**
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

https://transparencia-valinhos.smarapd.com.br/#/fixo/contas_publicas/audienciaspublicas



PREFEITURA DE VALINHOS

Acrescentamos ainda, que, embora a página em questão estivesse temporariamente em manutenção para adequações e melhorias, já se encontra regularizada e devidamente disponível, como sempre estiveram, haja vista que não houve apontamentos acerca do assunto em anos anteriores.

Aproveitando o ensejo, passa-se a manifestar acerca de ponto já abordado, em tema relativo ao “Plano Diretor” e sua desatualização, contrariando o artigo 40, §3º da Lei Federal nº 10.257 de 2001, Estatuto das Cidades.

É de se notar quanto ao tema que: já em 14 de maio de 2021, houve a publicação do Decreto nº 10.810 de 2021 (Anexo 2), criando Grupo de Trabalho visando a revisão do Plano Diretor III de Valinhos. (ANEXO 2)

No sítio eletrônico da Prefeitura, podemos destacar setor destinado única e exclusivamente ao Plano Diretor, todas as suas atualizações e fases, assim, resta evidente que a Administração Pública vem trabalhando exaustivamente para que haja a revisão e publicação do Plano Diretor, contudo, atualmente, o Projeto de Lei proposto encontra-se na Câmara Municipal de Valinhos, portanto, o Executivo cumpriu com todas as suas funções, aguardando agora, análise e procedimentos cabíveis, única e exclusivamente, à Câmara Municipal.

Segue link da página destinada ao Plano Diretor:

<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/189/plano-diretor---2018/>

O projeto de lei proposto, e já alhures mencionado, oriundo do expediente administrativo nº 19.196/2022-PMV, tem como objetivo a revisão do Plano Diretor III vigente (Lei Municipal nº 3.841/2004), que deve ocorrer, sabidamente, no máximo a cada 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, em seu artigo 40.



PREFEITURA DE VALINHOS

Assim, evidente que o Município de Valinhos, por meio de sua atual Administração, vem conduzindo a situação de forma exemplar, visando corrigir os erros do passado e atualizar o Plano Diretor, obedecendo ao disposto no Estatuto das Cidades.

Todo o acima pode ser comprovado através da Mensagem nº 64/2022, encaminhada à Câmara Municipal, devidamente protocolado em 30 de agosto de 2022, conforme documentação ora em anexo. (ANEXO 3)

Já quanto ao apontamento realizado acerca dos indicadores do PPA, o qual a fiscalização informa que alguns deles não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, temos a informar que:

Como já salientado, cabe novamente ressaltar a gradual melhora do Município, partindo de um indicador “C” para um indicador “C+” no índice de I-Planejamento.

E mais do que isso, assim pretende seguir esta administração pública.

Estabelecer metas e indicadores futuros para medição dos programas e ações a serem realizados, não é tarefa fácil, contudo, cabe aqui ressaltar que a PPA 2018-2021 fora elaborada em gestão anterior, e em que pese o respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, a atual administração, ao elaborar o PPA 2022-2025, já teve a devida cautela quanto aos indicadores, que foram devidamente estudados e aprimorados, visando a melhoria na medição das efetividades da gestão pública e o atendimento às respeitáveis recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Há que se destacar que os indicadores do PPA vigente (2022-2025) apresentam significativa evolução na medição de resultados dos programas e ações do governo, conforme pode-se verificar no link abaixo e na documentação anexa. (ANEXO 4)



https://www.valinhos.sp.gov.br/publicos/lei6204_-_ppa_2022_-_2025_23121507.pdf

Portanto, ante a todo o exposto, mais uma vez, em que pesem os apontamentos realizados, verifica-se através de toda a manifestação e documentos, que a Administração Pública vem trabalhando e não medindo esforços em seu trabalho e visando aqui, sempre demonstrar a evolução nos quesitos apresentados, buscando a primazia da regularidade, sem qualquer apontamento.

3. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO (Item A.3 do relatório)

Na análise da equipe em relação ao tema, foram apresentados os seguintes pontos:

- *PPA: ausência de metas mensuráveis, o que prejudica as avaliações, comparações e tomada de decisão pelo gestor;*
- *LDO: não estabeleceu os indicadores e as metas físicas de forma específica;*
- *Da análise conjunta das peças de planejamento, observamos falhas que vão de encontro aos princípios da valorização do planejamento orçamentário e da gestão fiscal responsável, este último previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Quanto ao PPA, já restou especificado em item anterior que a melhora do Município, partindo de um indicador “C” para um indicador “C+” no índice de I-Planejamento, muito se deve ao fato do empenho em alavancar e corrigir erros anteriormente ocorridos, atuando em várias frentes com o intuito de, principalmente, elevar a nota do Município e não sofrer mais este tipo de indicação e/ou apontamento.

De acordo com o relatório, há ausência de metas mensuráveis quanto ao PPA, contudo, como já citado e nesta oportunidade repisado, as metas



PREFEITURA DE VALINHOS

estabelecidas no PPA 2018-2021 e seus indicadores futuros para medição dos programas e ações a serem realizados, foram elaboradas pela gestão anterior, e em que pese o respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, a atual administração, ao elaborar o PPA 2022-2025, já atendendo ao citado neste ponto da avaliação realizada pela douta equipe de fiscalização, aprimorou e promoveu a melhoria na medição das efetividades da gestão pública e o atendimento às respeitáveis recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Conforme se pode verificar no link abaixo, já anteriormente disposto na presente peça, bem como, na documentação anexa, ANEXO 2, já citado.

https://www.valinhos.sp.gov.br/publicos/lei6204_-_ppa_2022_-_2025_23121507.pdf

Portanto, ante a todo o exposto, e como já exhaustivamente demonstrado, verifica-se a regularidade da Administração Pública quanto ao citado, bem como a notória evolução aos quesitos apresentados.

Bem assim, tem-se que, nos dizeres do artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

E não é diferente o que busca a Administração Municipal, visando o planejamento de forma mais adequada e mais elaborada, trabalhando para providenciar melhores planejamentos no PPA e LDO, buscando traçar metas a serem cumpridas de forma eficaz ao longo dos próximos anos.



Assim, destaca-se o mencionado, considerando ainda eventuais possibilidades de adequação, por todo o exposto, verifica-se a impossibilidade de qualquer apontamento quanto ao informado no julgamento das contas aqui debatidas, cabendo julgamento regular no que tange aos tópicos elencados nesta oportunidade.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item B.1.1 do relatório)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária, a Fiscalização fez os seguintes apontamentos:

- *Baixo nível de investimentos realizados no exercício (1,74%), o que constitui falta de adequado planejamento, tanto em relação à previsão de receitas, como no tocante à execução da despesa.*

De início, necessário destacar que o **resultado da execução orçamentária**, no exercício em análise, foi **superavitário em 19,13%**.

Por óbvio que, como citado em relatório produzido por esta equipe de fiscalização da Unidade Regional de Campinas (UR-03), não viola qualquer legislação vigente, aliás, frise-se, caso fosse deficitário, encontrar-se-ia problemas junto às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual busca o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas.

Assim, caso as contas municipais apresentassem deficit orçamentário, culminando com o endividamento do poder público e degradação dos cofres públicos, teríamos uma potencial lesão ao erário, fato que não ocorreu.

Por oportuno, obviamente que o objetivo da gestão pública não é gerar “lucros”, contudo, conforme já muito citado no presente relatório, e devidamente apontado por esta fiscalização, o PPA elaborado pela gestão anterior, com ausência de



PREFEITURA DE VALINHOS

metas mensuráveis, acabou por prejudicar a tomada de decisões pela atual administração gestora.

No mais, sempre importante frisar que os limites constitucionais previstos foram perfeitamente aplicados nos setores devidos, e, portanto, sem de forma alguma ter abdicado de seu dever legal, sendo certo ainda, que no ano de 2021 passamos por uma grave Pandemia e o Município peticionante, através de sua atual administração, foi exemplo na gestão e combate ao Covid-19, ainda assim, necessário mencionar que muitos serviços e investimentos ficaram impossibilitados de serem efetuados, justificando-se assim o índice de investimento.

Desta forma, temos como positivos os recursos financeiros que não se encontram comprometidos com pagamentos futuros quando do encerramento do exercício fiscal analisado. Assim, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

Contudo, de se destacar que os números relativos a gestão financeira, econômica e patrimonial do Município, completamente saudável, tendo em todos os resultados apresentação superavitária, demonstra a eficiência na gestão fiscal e de recursos no Município. Conforme disposto em Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Portanto, data vênua, a gestão municipal de recursos, levando em conta as dificuldades enfrentadas, é incapaz de gerar qualquer apontamento negativo e causador de recomendações, quanto mais, eventual reprovação.

5. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (Item B.1.7.1 do relatório).

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários a sempre diligente Equipe de Fiscalização fez o seguinte apontamento:



PREFEITURA DE VALINHOS

- *Embora o pagamento dos parcelamentos esteja em dia, verificamos um aumento de 11,79% em relação ao exercício anterior e de 40,13% em relação ao saldo inicial da dívida em 2017.*

Diante do referido apontamento, necessário se faz esclarecer que a correção do saldo da dívida foi baseada nas condições estabelecidas em contrato de financiamento, homologado pelo Ministério da Previdência Social.

Assim, não há o que se questionar acerca do aludido, posto que, evidentemente há um termo de ajuste firmado, definindo a forma de correção a ser aplicada.

O acima citado, evidencia e explicita de forma cabal o aumento citado, contudo, o mais significativo neste apontamento, é a certeza de que as contas saudáveis e superavitárias do Município, são capazes de gerir da melhor forma possível os parcelamentos, mantendo os pagamentos em dia, como levantamento efetuado pela equipe de fiscalização.

Desse modo, com a devida vênia, não há que se falar, de forma alguma, em eventual irregularidade neste ponto.

6. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (Item B.1.7.3 do relatório).

No que se refere a complementação de aposentadoria, a fiscalização fez o seguinte apontamento:

- *A Prefeitura Municipal de Valinhos realiza integralmente o pagamento da complementação de aposentadoria aos inativos, com base na Lei Municipal nº 3.117, de 12 de setembro de 1997, sem o estabelecimento de fonte de custeio, em inobservância ao disposto*



PREFEITURA DE VALINHOS

nos artigos 409, §§ 14 e 15 e artigo 149, §1º, ambos da Constituição Federal.

O pagamento de complementação de aposentadoria custeada com recursos do erário municipal já foi objeto de apontamento por ocasião dos trabalhos de fiscalização das contas municipais de Valinhos do exercício de 2015 – TC-2278/026/15.

Bem como, no ano de 2020.

Em sua defesa, a Prefeitura informou que os pagamentos se pautaram nas Leis Municipais nº 3.117/97, 3.187/98 e 4.878/13, que posteriormente foram declaradas inconstitucionais, mas somente em outubro de 2015, por força de decisão judicial nos autos da ADI nº 21333155-46.2015.8.26.0000 proposta pelo d. Procurador Geral de Justiça do Estado, oportunidade em que houve a sua imediata interrupção.

Entretanto, em virtude de liminar em Mandado de Segurança impetrado pelos servidores, o município continuou a pagá-las consoante ordem judicial emanada.

O Substituto de Conselheiro Dr. Valdenir Antonio Polizeli, à época, quando do julgamento daquelas contas na seção da E. Primeira Câmara de 03/07/2017, determinou que fosse acompanhado o desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade das leis municipais que autorizaram o pagamento de complementação de aposentadorias aos servidores municipais (ADI nº 21333155-46.2015.8.26.0000).

Por ocasião do relatório do 2º Quadrimestre das contas de 2018 – TC-4653/989/18-6 – a Fiscalização assim se manifestou:

“2.) A fim de dar cumprimento ao determinado na r. decisão exarada no TC-2278/026/15, verificamos o andamento da Ação



PREFEITURA DE VALINHOS

Direta de Inconstitucionalidade das leis municipais que autorizaram o pagamento de complementação de aposentadorias aos servidores municipais (ADI nº 2133155-46.2015.8.26.0000).

Ocorre que, em decisão de lavra da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia foi dado provimento ao recurso extraordinário impetrado pela Prefeitura de Valinhos, para o fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei 4.878/2013 e assim, mantido o pagamento das complementações de aposentadorias concedidas anteriormente à referida lei, independentemente do desconto de contribuição.

Nesta oportunidade, junta-se à presente, com o intuito de ilustrar para, e elucidar o entendimento desta Corte, a íntegra do r. Acórdão proferido, com **PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Procuradoria Geral do Município de Valinhos**, bem como, Agravo Regimental da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual foi **negado provimento**. Mantendo-se assim, decisão do Recurso Extraordinário. (ANEXO 5)

Ainda, anexa também, trânsito em Julgado do acima descrito, com data de 28 de maio de 2020. (ANEXO 6)

Portanto, em que pese a suposta ilegalidade e descumprimento de normas por esta administração, alegados em relatório de fiscalização, tem-se que a Prefeitura de Valinhos vem, solenemente, cumprindo decisão judicial transitada em julgado, com provimento dado pelo Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza o apontamento da dita Fiscalização, o qual deve, data vênica, ser desconsiderado, já que se tem coisa julgada material sobre o assunto.

Assim, ante ao noticiado acima, pugna pela procedência e aprovação das contas nesse quesito, bem como, para que tais apontamentos, não mais ocorram, reconhecendo este Egrégio Tribunal Paulista de Contas a coisa julgada, a estabilidade das relações sociais e a segurança jurídica do já debatido, não mais havendo pontuação ou apontamentos acerca da matéria em tela.



7. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS (Item B.1.11 do relatório).

Quanto aos demais aspectos sobre recursos humanos, a fiscalização fez o seguinte apontamento no relatório:

- *Nomeação de cargos em comissão no exercício de 2021 (Diretor do Departamento Administrativo e Diretor do Departamento de Convênios), cujos cargos foram declarados inconstitucionais.*

Em que pese os respeitáveis apontamentos oriundos desta nobre fiscalização, é de se observar que de acordo com o informado, não houve qualquer nomeação indevida.

Como se pode observar através do informado pela Secretaria de Administração, não houve nomeação no ano de 2021, relativo ao cargo de Diretor de Convênios.

No mais, de se citar que a ADIN, acerca do cargo em debate, Diretor de Convênios, questionou suas atribuições à época, e não sua nomenclatura em si. Com isso, após a reforma da Estrutura Administrativa, e a estrutura de cargos de Valinhos, sendo promovidas as devidas alterações e correções, o cargo de Diretor de Convênios, voltou a ter nomeação, contudo, somente em 2022, já com a reforma, e frise-se, com suas atribuições devidamente corrigidas pela nova lei e estrutura criada.

Já quanto ao cargo de Diretor do Departamento Administrativo, diferentemente do alegado em relatório, não houve na aludida ADIN, qualquer manifestação acerca do citado cargo e eventual inconstitucionalidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

Muito pelo contrário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou parte da Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, que “Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica”, restou claramente explicitado e ressaltado que não estava questionando na peça vestibular os cargos de provimento em comissão de 15 (quinze) Secretários Municipais, 1 (um) Chefe de Gabinete, 3 (três) Assessor Especial de Políticas Públicas, **1 (um) Diretor do Departamento Administrativo**, 1 (um) Diretor do Departamento de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade, 1 (um) Diretor do Departamento de Comunicação, 1 (um) Subchefe do Gabinete do Prefeito e 1 (um) Procurador Geral. (grifo nosso)

Por tal razão, houve nomeação normal em relação a tal cargo no ano de 2021.

Para comprovar e corroborar o acima citado, anexa nesta oportunidade manifestação feita pelo Departamento Técnico Legislativo à época, em resposta acerca do assunto, dos cargos, carreiras e reformas ocorridas na estrutura ao Gabinete da Prefeita, para subsidiar resposta ao Ministério Público. (ANEXO 7)

Assim, ante as incongruências ressaltadas, manifestações constantes e documentos comprobatórios da regularidade das ações efetuadas, requer, acerca do presente, julgamento regular e sem apontamentos.

8. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS (Item B.1.11.1 do relatório).

- *A prestação de horas extras se deu em todos os meses do período em análise, ou seja, ocorreu de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo de excepcionalidade ou eventual necessidade do serviço, revelando, s.m.j., ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos do órgão, em*



PREFEITURA DE VALINHOS

clara afronta aos ditames constitucionais, especialmente aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

- *Além da habitualidade, houve a prestação de uma grande quantidade de horas extraordinárias no exercício, foram R\$ 280.254,83, ao custo de R\$ 9.030.030,24.*

Com relação ao apontamento do suposto pagamento excessivo de horas extras, a Secretaria de Administração informou que estão sendo tomadas medidas para redução da realização destas horas adicionais em todas as Secretarias.

Ciente de que algumas Secretarias apresentam maiores índices de incidência de realização de horas extraordinárias, foram buscadas informações junto a Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, que explicou que o exercício de 2021 compreendeu período crítico em que o Município havia decretado Estado de Calamidade Pública em virtude do enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Durante esse período, mesmo em plena pandemia, com decretação de restrições de funcionamento de estabelecimentos comerciais, locais de trabalho e pontos turísticos e de lazer, para garantir as restrições impostas, a GCM foi incumbida em garantir e manter, sob regime ininterrupto (24 horas por dia) de garantir as restrições, e ainda, apoiar os serviços de fiscalização.

Da mesma forma, buscando subsídios junto a Secretaria da Saúde, outra das principais Secretaria com grande quantidade de horas extraordinárias, nesta pasta não foi diferente, a demanda da área foi enorme, como sabido, e como já era de se esperar para o ano em questão, e os esforços para atender a toda a população foi claro, evidente e eficaz. (ANEXO 8)

Para fazer frente a toda a demanda, como já registrado, foi necessário realizar um planejamento no qual foi disponibilizado escala extraordinária e, eventualmente, em havendo necessidade de se estender a jornada ordinária para fim de suprir a demanda de agentes da saúde e segurança nos diversos pontos do Município.



PREFEITURA DE VALINHOS

Nota-se através de relatório ofertado pela Sec. de Administração (ANEXO 9) que as citadas Secretarias: Saúde e Segurança Pública, sozinhas utilizaram mais de 73% das horas extras descritas. Há ainda que se registrar que, de acordo com os registros da Prefeitura, os órgãos responsáveis pela prestação de serviços diretos aos municípios foram responsáveis pelas horas extras trabalhadas, e além das duas Secretarias já citadas, destaca-se que, as horas extraordinárias laboradas ocorreram também na Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Públicos.

Ou seja, todas as Secretarias mais demandadas em razão da catástrofe sanitária relativa à Pandemia.

Soma-se aos fatos narrados ainda que o número de funcionários disponíveis era mais baixo do que o normal, devido a afastamentos em prevenção ao Covid-19 (idade avançada, comorbidades e etc), notadamente, algumas baixas, e assim, àqueles que foram determinadas a participação, houve sensível adequação ao plano de trabalho, tudo conforme relatório anexo ao presente e documentação comprobatória constante desta. (ANEXO 10)

É de se salientar ainda, que a administração pública municipal, em 2021, acabou por encontrar dificuldades para contratação e esbarrar nos empecilhos impostos pelo art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020.

De se argumentar também, que, por exemplo, a chegada de novos agentes da guarda, e, demais cargos na saúde, vem sendo gradativamente efetivadas através dos meios legais permissivos, tudo com o intuito de reduzir de forma drástica as horas extraordinárias realizadas no âmbito municipal.

No mais, saindo das esferas dos problemas enfrentados em 2021 com a pandemia, verificando a Administração meios legais para coibir eventuais abusos em horas extraordinárias ao longo dos tempos tidos como sendo de “normalidade”, a atual gestão não tem se eximido de esforços contínuos e eficazes para amenizar a situação.



PREFEITURA DE VALINHOS

Primeiramente, cabe citar que através do Decreto nº 11.318/2022, instituiu a Comissão para análise e autorização de horas realizadas em serviço extraordinário, a serem observados por todos os órgãos da Administração Direta do Município. (ANEXO 11)

No mais, alterou artigos da Lei nº 6206/2021, que estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, como por exemplo, ao criar a Lei nº 6354/2022 e a Lei nº 6390/2022, que alteram dispositivos da citada Lei, justamente em pontos sensíveis de horas extraordinárias laboradas no município. (ANEXO 12)

Por fim, de se ressaltar quanto as horas laboradas além das 70 horas extraordinárias mensais, conforme citado no bojo do corpo relatorial, além da tão explicitada questão pandêmica, há que se aventar erro operacional em alguns casos, posto que, ao realizar as horas em determinado mês, havendo o pagamento por eventualidade, no mês subsequente, o departamento responsável, incluía todas as horas “pagas” naquele mês, como efetuadas neste período, o que fez com que, a maioria dos casos, alcançassem números irrealis de horas laboradas em um só mês.

Assim, longe de querer eximir-se da responsabilidade pela prestação das horas extraordinárias prestadas em 2021, mas desde já, deixando claro que, impossível não levar em consideração que o ano de 2020 e 2021 foram deveras atípicos e impuseram necessidades extraordinárias aos municípios, e a este não foi diferente.

No mais, nota-se que independente de ocasiões extraordinárias, e da nefasta pandemia, a administração municipal vem buscando meios para corrigir e coibir os pontos citados. Diante do exposto, certo de que o ano atípico causou demandas inesperadas e verificando o árduo trabalho do executivo, o apontamento, se levado em conta, o deve ser apenas no âmbito da recomendação, conforme vasto, extenso e sólido entendimento deste Tribunal de Contas, jamais ensejando eventual reprovação.



9. QUADRO DE NUTRICIONISTAS ATUANTES NA PREFEITURA (Item B.1.11.2 do relatório).

Destaca a fiscalização, neste ponto, que:

- *A Prefeitura Municipal de Valinhos possui apenas uma nutricionista atuando no controle da merenda escolar, em inobservância ao artigo 10º, da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas;*

Em que pese o alegado, é de se destacar que a Prefeitura Municipal de Valinhos conta hoje com 1 nutricionista, cargo efetivo, atuante como responsável técnica (Diretora de Divisão de Preparação de Alimentos), bem como, também consta com 1 nutricionista atuando na Diretoria de Departamento de Alimentação, sendo esta, em cargo comissionado.

No mais, para apoio às profissionais citadas, contamos com um quadro técnico terceirizado, advindo da contratação da empresa Brás Food, responsável por fornecer mão de obra de merendeiras e **nutricionistas**.

Sendo assim, o quadro de nutricionistas é acrescido ainda por mais 3 profissionais, sendo, 1 nutricionista coordenador e 2 nutricionistas compondo o quadro técnico.

De se argumentar ainda, por oportuno, que, além das 5 nutricionistas que compõe o quadro técnico, no total, temos em andamento um processo, qual seja, o processo de compras 333/2021, que através do termo de contrato nº 167/2021, busca a contratação de mais nutricionistas advindas da empresa terceirizada.

Diante do exposto, sendo certo que busca assim o Município aumentar ainda mais o número de profissionais no cargo mencionado, e, conseqüentemente



atender as recomendações técnicas do Conselho Federal de Nutricionistas e apontamentos deste Egrégio Tribunal, o presente apontamento não merece ser levado adiante, exceto como eventual recomendação, se o caso, no máximo.

10. IEG-M – I-FISCAL (Item B.2 do relatório)

- *O I-Fiscal, apurado em 2021, apresentou indicador B;*
- *Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;*
- *O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;*
- *Nem todas as renúncias concedidas estão contidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário, infringindo o inciso V, §2, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*

Em relação aos apontamentos relativos a este tópico, é de se argumentar que de acordo com o informado pela área técnica, a revisão periódica do Cadastro Imobiliário se dá rotineiramente através da comunicação das ocorrências por parte dos contribuintes, na forma prevista na legislação tributária em vigor, em especial o artigo 132 da Lei 3.915/2005 (Código Tributário Municipal).

Além disso, importante destacar que a Administração Municipal, desde o ano passado, está promovendo a iniciação de implantação de um sistema integrado e especializado para Gestão Municipal (MITRA), objetivando maior modernização nos processos estratégicos, dentre eles a inteligência na atualização completa da base cadastral dos cidadãos e contribuintes.



Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretária responsável, em cumprimento à indicação acerca da obrigatoriedade de revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV), por tratar-se de matéria específica e de alta complexidade, tem-se em andamento o processo administrativo nº 25004/2022, através do qual se estudará a introdução no ordenamento jurídico do Município da referida previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

Considerando, nesta oportunidade, o apontamento acerca das renúncias concedidas e o fato de nem todas estarem contidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário, há que se destacar ante o exposto que, de acordo com manifestação técnica da área responsável, estão sendo adotados os procedimentos corretivos e sistêmicos no que diz respeito ao Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

11. DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE; (Item B.3.1 do relatório).

Em atenção ao disposto no item B.3.1, o respeitável relatório da equipe de fiscalização apontou que:

- *Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para 46 imóveis da Prefeitura Municipal de Valinhos, em descumprimento à Constituição Federal (caput do artigo 37), ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.*

A área responsável, Coordenadoria de Segurança e Fiscalização Predial, através do Engº Pedro Luiz Stahl – CREA: 5060669832, foi informado que:



“Todos os prédios públicos num total de 139 já tem AVCB ou está sendo providenciado.

Sendo que 100 prédios públicos (72%) já têm AVCB Vigente.

E 39 prédios, apenas (28%) sendo providenciados conforme segue:

03 EMEBs com PT - Projetos Técnicos APROVADOS, deverão ser licitados em 2023 para execução.

11 EMEBs em execução na adequação e manutenção do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, sendo executados pela empresa MGA Engenharia e Serviços contra Incêndio Ltda., previsão de término em fevereiro/2023 e solicitação do AVCB.

10 prédios municipais em fase de execução dos PT - Projetos Técnicos para sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, sendo executado pela empresa Capeletti Engenharia e Projetos Eirelli, para posterior licitação da execução, com previsão de término em março/2023.

03 prédios Municipais AVCB vencidos e aguardando: liberação do Bombeiro (LIBERAÇÃO NO SISTEMA - BUROCRÁTICO).

03 prédios municipais em reforma, somente após a conclusão da reforma será solicitada AVCB.

01 prédio municipal PT - Projeto Técnico Aprovado, execução do projeto em 2023 (CACC).

01 prédio municipal (alugado) proprietário deverá executar a adequação



prédio de uso da secretaria da Cultura).

01 prédio municipal desativado (Centro Comunitário Alpinas).

01 prédio cedido à Polícia Militar, eles deverão fazer as adequações e solicitar AVCB.

01 prédio municipal - Secretaria de Obras/Secretaria da Educação, edificação fará parte da Dação ao Valiprev, inviável investimento para solicitar AVCB.

03 Estádios de Futebol terão os PT – Projetos Técnicos licitados em 2023.”

Diante do exposto, evidente que, apesar do grande número de prédios públicos existentes, sua imensa maioria já está regularizada, e por sua vez, aqueles que não possuem, **ainda**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, estes já está sendo providenciados.

Contudo, de se observar que cada próprio público que ainda pende de regularização apresenta eventual peculiaridade, cada um com suas necessidades, suas características e estágios diferentes, contudo, todos vêm sendo observados e eivados de esforços para que seja corrigida a questão.

O acima exposto, corrobora a documentação mencionada (copiada em corpo desta justificativa) e anexa nesta oportunidade, com a explicação fornecida pela área técnica responsável. (ANEXO13)

12. DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS; (Item B.3.2. do relatório de fiscalização)



PREFEITURA DE VALINHOS

Em razão das supostas falhas apontadas, manifestou-se a zelosa equipe de fiscalização nos seguintes termos:

- Existência de 123 servidores públicos municipais que não apresentaram e não atualizaram a declaração de bens, descumprindo, assim, o artigo 13, §2º, da Lei Federal nº 8.429/92;

Em que pese a alegação de que 123 servidores públicos municipais não apresentaram e não atualizaram a declaração de bens, conforme documentação anexa, encaminhado pela área responsável, apenas 21 servidores não entregaram a declaração de bens relativa ao ano de 2021.

Conforme se verifica ainda, do universo de 21 citados servidores, 7 deles, ou seja, um terço, encontram-se afastados, o que não exime de responsabilidade o servidor de entregar a declaração, mas dificulta de forma sensível até mesmo o contato e a disponibilidade para que seja efetuada a entrega.

É de se salientar que, no ato da admissão TODOS os servidores entregaram suas declarações de bens, sejam eles efetivos ou comissionados.

Cumprir mencionar que todos os agentes políticos entregaram suas declarações.

E ainda, que a Administração Pública disponibilizou para a atualização e entrega das declarações de bens em 2021 um sistema específico via WEB-SMAR, devidamente comunicado através de Portaria n. 13/2021 – AS, de 24 de setembro de 2021.

Passado o prazo disponível para entrega das declarações, foi enviado relação a cada Secretaria contendo os nomes dos servidores que não apresentaram a devida atualização de bens para o ano em questão, para que estes efetuassem a devida entrega da declaração de bens.



Contudo, ainda assim, é de se verificar que dos mais de 3000 servidores, apenas 21 deixaram de entregar, ou seja, **menos de 1%**, e, desta forma, verifica-se que, se mostrou eficaz o planejamento e execução para regularização das declarações de bens. (ANEXO 14)

Sendo certo que as buscas continuam incessantes visando a regularização da questão e a busca pelo total envio de declarações de bens, com o encaminhamento de C.I.s a todas as Secretarias que ainda possuem servidores com pendência, necessário se faz o julgamento regular quanto ao item em questão e contas em geral, sendo no máximo, tal ponto, motivo de eventuais e mínimas ressalvas, se o caso.

13. EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA; (Item 3.3.1 do relatório)

- *O saldo da dívida ativa no município cresceu 316,60% em relação ao exercício de 2016 e 17,17% em relação ao exercício de 2019.*
- *Redução percentual na eficiência do recebimento, de modo que, no exercício em exame, foi recuperado 6,62% do estoque da dívida ativa existente*

No que concerne aos pontos citados pela douta e diligente equipe de fiscalização, necessário se faz informar:

O saldo de dívida ativa se dá pelo aumento da inadimplência em face das dificuldades gerais dos contribuintes em arcar com todos os seus tributos, tanto em virtude das crises econômicas globais e periódicas, quanto da crise pandêmica que afetou a sociedade como um todo.

Entretanto, o Município de Valinhos vem atuando de forma direta e pontual nas medidas extrajudiciais de cobranças dos débitos.



PREFEITURA DE VALINHOS

Além das formas já citadas no relatório apresentado pela equipe de fiscalização (fls. 28/29), é de se levar em conta ainda outras medidas efetuadas pelo Município no enfrentamento ao tema:

- Publicação da Lei Municipal nº 6174/2021
- Projeto de Lei nº 101/2022 que trata do Programa de Regularização Fiscal, de 29 de outubro de 2021.
- Implementação do Projeto de Lei nº 204/2022 que fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida fiscal de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, que autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.

As acima aludidas medidas se incorporam às demais listadas anteriormente no próprio relatório e juntas tem o condão de buscar efetivas ações em busca de receitas pelo fisco.

Contudo, há ainda que se destacar a busca da Administração Pública, que vem sendo efetuada de forma incansável, para o aprimoramento e melhor gestão das Dívidas Ativas existentes, considerando meios e métodos eficazes de tratá-las.

Ante ao exposto, e, considerando que novos meios de cobrança e busca por eficácia e eficiência têm sido efetuados pela Administração pública, através das Secretarias da Fazenda e Secretaria de Assuntos Jurídicos, por sua Coordenadoria de Execução Fiscal, e, sendo certo que o aumento e evolução do Saldo de Dívida Ativa no ano em análise, tem justificativas que abarcam razões além das funções e meios de cobrança do município, sendo muito atrelado ao período e situação do munícipe, que tal ponto não se pode ser levado a cabo como motivo ensejador de eventual reprovação.



14. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO (Item C.1 do relatório).

Segundo destacado pela Fiscalização:

- *Conforme apurado pela Fiscalização, após os ajustes, o município aplicou 24,48%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal;*
- *Restos a pagar inscritos em 31/12/2021 e não pagos até 31/01: R\$ 638.490,01*
- *Despesas superfaturadas, na importância de R\$ 3.968.460,00, conforme fundamentado no corpo deste relatório.*

Segundo o apontado pela Fiscalização, o Município de Valinhos, no exercício de 2021, aplicou o total de 24,48% da receita resultante de impostos, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal, mas, como mui bem frisa o próprio item, “após os ajustes”.

Em relação a aplicação dos recursos mínimos no ensino, vamos utilizar como base os esclarecimentos técnicos apresentados pela Secretaria de Educação, os quais indicam que a despesa educacional atingiu **25,39%**, e, portanto, dentro do indicado pela Constituição Federal.

Ocorre que, a respeitável equipe de fiscalização, aplica ao montante, glosa no valor de R\$ 3.968.460,00, baixando o índice de aplicação constitucional para 24,48%, caracterizando assim que o município, deixou de cumprir o artigo 212 da Constituição Federal.

Ora nobre julgador, a equipe de fiscalização, antecedendo qualquer julgamento, aplica glosa ao valor destinado a educação, e reputa como insuficiente o *quantum* destinado.



PREFEITURA DE VALINHOS

Frise-se que, a glosa deve ser apreciada e julgada por este nobre Julgador, não sendo apenas a sua indicação pela equipe de fiscalização, motivo para considerar o valor destinado à educação, inferior ao mínimo constitucional previsto.

Até mesmo porque, há motivações e explicações abundantes para justificar a compra e aplicação da verba, indevidamente glosada.

Considerando as manifestações constantes no corpo do relatório, verifica-se logo na parte introdutória da questão, divergência nas informações prestadas, posto que, primeiramente, refere-se o Chefe Técnico de Fiscalização que o município de Valinhos, adquiriu o **programa** “Caixa Literária”, e em seguida, alega que tal “programa” consisti no fornecimento de kits de livros para crianças da Educação Infantil e da Educação Fundamental.

Ora nobre relator, não se pode caracterizar o programa, como mero fornecimento de livros.

Pois de fato, trata-se de um programa educacional, consistente em projeto pedagógico, que contém, kits de livros.

O objeto contratado por este município, foi um Projeto Pedagógico extenso, completo e complexo, abrangendo diversas frentes, como os citados kits de livros, formação e instrução dos professores e plataforma digital para alunos e professores.

O Projeto “Leitura em Minha Casa” foi alvo de análise, e objeto de estudo por técnicos e especialistas, responsáveis pela área da Secretaria da Educação, visando suprir as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, e mais, foi totalmente projetado e personalizado para atender as demandas do Município, demonstrando suas características únicas, conforme itens a seguir expostos:



PREFEITURA DE VALINHOS

- Fornecimento de livros selecionados e mixados de acordo com a faixa etária a que se destinam, atendendo a diversos gêneros literários e em conformidade total com as diretrizes educacionais estabelecidas;

- Disponibilidade de uma plataforma online com atividades e e-books como: dicionários online de português e inglês e minidicionário ilustrado, histórias contadas para a educação infantil;

- Treinamento para todos os professores da rede pública de ensino;

- Pesquisa de satisfação junto à comunidade escolar;

- Impressão e diagramação de manuais de orientação para os professores.

Ciente da necessidade da aquisição dos produtos e da viabilidade da economia de escala na aquisição da junção em um só Projeto Pedagógico e, após aprofundado estudo técnico e educacional, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação avalizou tal contratação.

O entendimento da Secretaria de Educação de Valinhos é de que este modelo de projeto seja o início de um trabalho que, com certeza, trará resultados a toda “Comunidade Escolar” e perdurará por muitos anos na rede municipal, em razão da implementação, do ensino híbrido e tecnológico, cada vez mais consolidado no ambiente escolar.

Além do mais, cumpre ressaltar que essa e outras aquisições de cunho pedagógico foram efetuadas pela Municipalidade com ampla discussão junto à EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA coordenada pela Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que avaliou e concluiu pela aquisição/compra deste e outros Projetos, subscrevendo a justificativa de compra encartada



às fls. 05/09 do processo administrativo nº 499/2021, o qual, junta na íntegra a esta justificativa, nesta oportunidade. (ANEXO 15)

Os objetivos principais do Projeto Pedagógico em questão, eram e são, já que têm-se a continuidade, melhorar o enriquecimento do cabedal cultural dos alunos para o ano letivo de 2022 e seguintes, visando contribuir para a educação literária do aluno que se refletirá também em sua produção escrita, bem como instrumentalizar, teórica e metodologicamente, os educadores para utilização do acervo.

Além disso, os livros do Projeto Pedagógico destinados a alunos e professores são acondicionados em sacolas individuais, resistentes e apropriadas ao transporte e manuseio, conforme pode se inferir às fls. 6/11 do Relatório da Fiscalização extraído do Processo TC 021387.989.22.

As ações e objetivos do Projeto fazem parte de um conjunto de diretrizes propostas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, que compõe uma Política de Formação de Leitores que democratize o acesso à cultura e a informação, contribuindo, dessa forma, para o fomento à prática da leitura e para a formação de professores e alunos leitores.

A aquisição teve como norte a relação entre o processo de aprendizagem que compreende, da alfabetização até o processo de letramento informacional, evitando assim, prejuízo no hábito da leitura, que culmina em prejudicar o desenvolvimento das habilidades referentes à leitura e escrita. Salienta nesta oportunidade, mais uma vez, que no ano de 2021, em razão da pandemia, houve o distanciamento do ensino, e com isso, deficit em relação à capacidade de gerir e acompanhar o aluno, o que em muitos casos, acabou por causar prejuízos ao ensino em uma de suas fases basilares.

No mais, é fundamental que a criança reconheça sua língua materna e construa por meio dela sua própria identidade, reconhecendo assim a comunidade da qual faz parte. Dessa forma, se fez necessária a aquisição de livros diversos, de literatura infantil e infantojuvenil, atendendo diferentes faixas etárias, de



PREFEITURA DE VALINHOS

acordo com o ano escolar em que o aluno está frequentando, para incentivá-los, e, mais do que isso, inseri-los por meio de projetos e da prática diária em sala de aula no mundo da leitura e das descobertas que ela proporciona.

Para o atingimento de tais finalidades, houve a real necessidade de que o Projeto contemplasse a aquisição de acervos formados por obras de referência, de literatura e de apoio a formação de professores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Valinhos, quanto para os alunos.

Todo o acima exposto, diferentemente do alegado em relatório de fiscalização, não se deu em processo realizado sem as cautelas de praxe, já que, pode-se observar que as características do Projeto Pedagógico estão descritas às fls. 29 do processo administrativo nº 499/2021, “in verbis”:

CARACTERÍSTICAS

- ***Formação de uma biblioteca particular para cada aluno.***
- ***Disponibilização de conteúdos digitais complementares.***
- ***Formação docente ofertada pela editora sem ônus.***
- ***Incentivo à participação familiar.***

No tocante aos procedimentos metodológicos do Projeto, há a mescla de estudos teóricos e a prática pedagógica, através de discussões e reflexões teóricas, bem como situações concretas de aprendizagem da leitura, como a ativação do conhecimento prévio, a descoberta de relações textuais e do prazer estético e o preenchimento dos “espaços vazios” presentes no texto literário. Conteúdos técnicos, fundamentais para o desenvolvimento e melhor exploração da capacidade cognitiva do aluno.

Tais metodologias de ensino são aplicadas com a utilização de ferramentas como: aulas presenciais, plataforma online, trabalhos em grupo, leituras individuais e em grupo (silenciosa e em voz alta), palestras com autores, oficinas de



PREFEITURA DE VALINHOS

leitura, relatórios de prática pedagógica para acompanhamento da aplicação das atividades e etc.

Tendo como ponto de partida as competências e habilidades a serem adquiridas pelos educandos e as unidades temáticas propostas pelo MEC a serem tratadas na sala de aula por meio do documento da BNCC, aplicável aos planos de cursos da Rede Municipal de Educação, o Projeto “Caixa Literária” (leitura em minha casa) é um recurso pedagógico que adiciona conteúdo diretamente na prática de ensino, refletindo diretamente nos resultados dos estudantes em suas conquistas na direção dos saberes respectivos a cada faixa etária e nível de escolaridade.

O trabalho com literatura contribui não só para o aprimoramento do leitor literário, mas também para uma formação mais humanizada, mais consciente tanto do indivíduo, como do cidadão que está sendo preparado para atuar de forma adulta a ser inserido na sociedade. Porém, tais leituras devem ser acompanhadas através da mediação do professor e de formação prévia para utilização de material tão rico da literatura brasileira e estrangeira a ser fornecido.

Atendendo a tais demandas, tanto em relação aos alunos, nas suas especificidades de leitura e escrita, bem como aos profissionais da Educação da rede municipal, as formações foram realizadas de acordo com cronograma elaborado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação, dirigido pela Senhora Ana Angelica Júlio.

Nesse contexto, visando o cotejo analítico da eficiência e eficácia do projeto por intermédio das referidas ações, foi publicada a PORTARIA Nº 1.218, DE 25 DE MARÇO DE 2022 que “Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Educacionais da Secretaria da Educação”, nos termos que segue:



PREFEITURA DE VALINHOS

PORTARIA Nº 1.218, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Educacionais da Secretaria da Educação”

CLEBER RICARDO MAGDALENA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item “I”, subitem “I.1” do Anexo XVI da respectiva Lei;

RESOLVE

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Educacionais da Secretaria da Educação:

I. ...

II. ...

III. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROJETO LEITURA EM MINHA CASA.

Marjory Cristina de Souza Keller – Secretária da Educação

Nadia Camargo – Secretária da Educação

Sarah Palladini – Conselho Municipal da Educação

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Valinhos, 25 de março de 2022.

Cleber Ricardo Magdalena

Secretaria da Educação

Secretário



PREFEITURA DE VALINHOS

Objetivando o desenvolvimento das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto pedagógico – Caixa Literária (leitura em minha casa), a Secretaria da Educação do Município de Valinhos autuou o processo administrativo nº 6053/2022, no qual estão encartados o cronograma das formações dos professores, os relatórios de toda equipe pedagógica e os demais documentos necessários para acompanhamento do Projeto, e assim, com o intuito de melhor elucidar todo o acima exposto, junta nesta oportunidade, cópia integral do aludido processo. (ANEXO 16)

De mesmo modo, alinhando a tal contexto, a Secretaria da Educação forneceu documento formulado pela pasta, contendo Relatório de Formações do Projeto “Leitura em Minha Casa”, sob responsabilidade da Diretora Pedagógica da Secretaria de Educação, relatório este, também disponibilizado em documento constante da presente Justificativa, ora em anexo. (ANEXO 17)

Com isso, verifica-se que o Conselho Municipal de Educação, na esfera de sua competência, fez todo o devido acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Projeto, ora em debate, principalmente por ser uma experiência inovadora na Educação de Valinhos em relação às práticas de leitura e escrita.

Efetuada as ponderações técnicas “educacionais” que justificam a aquisição do Projeto, parte importante a ser colocada, devido ao fato de a equipe de fiscalização ter atribuído a contratação como sendo oriunda de “flagrante falha no planejamento”, o que restou cabalmente comprovado que, *data vênia*, não procede, posto que demonstrado todo o estudo e elaboração de todo arcabouço de estudos educacionais presentes e comprovados. Passa-se agora a expor sobre os demais pontos de apreciação e apontamentos da respeitosa equipe de fiscalização.

Ainda na seara da aplicação do Projeto, apontou o nobre Chefe Técnico da Fiscalização, que: “Inclusive, durante fiscalização no município de Valinhos, em maio de 2022, os livros ainda se encontravam em caixas para distribuição aos alunos.”



PREFEITURA DE VALINHOS

Neste diapasão, a Secretaria de Educação, de forma muito assertiva, informou que ao adquirir o Projeto, levou em consideração reserva técnica, conforme, mui bem demonstrado e documentado em processo nº 499/2021, melhor explicitada a seguir, e que também assim procedeu nas entregas realizadas pela Secretaria de Educação para as Unidades Educacionais, conforme a faixa etária e segmento de ensino.

A equipe de fiscalização, portanto, deixou de levar em conta a reserva técnica, assim, há que se concluir que não há razão para tal apontamento em relação a eventual e possível não entrega dos materiais.

A reserva técnica tem por objetivo atender as novas matrículas, sejam as realizadas no ano letivo subsequente ou as possíveis transferências realizadas ainda no mesmo ano letivo.

Como no ano de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 havia uma “demanda reprimida” (muitos alunos fora da escola), foi planejado um aumento possível de 15% no número de matrículas ativas, razão pela qual foram adquiridos no Projeto uma quantidade de kits de livros para referidos atendimentos, se o caso.

O acima descrito só evidencia a preocupação e cautela da Secretaria de Educação com TODOS os alunos da rede, buscando atender a integralidade destes com excelência, sem deixar qualquer estudante sem material escolar, ainda que haja a apresentação tardia do aluno à unidade escolar.

Certo é que todos os itens adquiridos, foram devidamente entregues e assim resta comprovado pela documentação encaminhada pela Secretaria de Educação. (ANEXO 18)

Assim, mais um item do apontamento realizado pela fiscalização, com o devido acatamento, teve sua resposta ofertada e assim sendo, tal resposta deve ser levada a cabo, merecendo esta, total guarida para julgamento regular das contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

Prosseguindo quanto ao indicado no relatório, passamos ao ponto de maior relevância, como indicado pelo próprio relatório, em tópico que alega ser “crítica de maior relevo”, sendo esta, concernente aos preços contratados.

O relatório menciona que o processo não observou o artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, como sabido por todos, quanto a justificativa de preços.

Ocorre que, conforme se pode constatar da análise do processo de compras, ora em anexo, e ainda, já alhures requisitado pela equipe de fiscalização, bem como, tratado em autos próprios específicos neste Egrégio Tribunal de Contas, o que se tem é o fato de que o Município de Valinhos, diferentemente do alegado, instruiu o processo em referência de forma eficaz e perfeitamente capaz de se concluir pela prática escolhida.

Primeiramente, há que se destacar, conforme documentação constante em processo administrativo de nº 499/2021, que a escolha do rito pela Inexigibilidade, se deu em razão da apresentação de “DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE”, constantes em fls. 41 a 47, do aludido processo.

O simples fato de haver exclusividade na comercialização dos produtos, já caracteriza de forma contumaz a inexigibilidade de licitação, que se caracteriza pela impossibilidade de competição.

Previsto no artigo 25 da Lei de Licitações, a inviabilidade de competição causadora da possibilidade de inexigibilidade de licitação pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. O que de fato, ocorreu no caso em tela.

A exclusividade demonstrada, garante a inexigibilidade, logo, sendo o produto adquirido, exclusivo, como pode haver pesquisa comparativa de preço?



PREFEITURA DE VALINHOS

Os atestados de exclusividade são documentos constantes dos autos administrativos, e compreendem elemento caracterizador da conduta e escolha pela inexigibilidade.

Ainda assim, primando pela boa-fé e moralidade, não deixou a esta prefeitura de realizar pesquisas e certificar-se de que não estaria pagando preço acima do praticado.

Assim, buscou NA CIDADE VIZINHA, CAMPINAS, métrica de comparação, e constatou-se que o preço praticado aqui, estaria ainda mais em conta do que aqueles que foram entabulados em contrato do Município de Campinas.

Houve a apresentação de tais comprovantes de que a empresa contratada já vendeu os produtos literários ao Município de Campinas, vizinho a este.

Por exemplo, conforme nota de empenho de fls. 14, do processo administrativo que ensejou a contratação, a Prefeitura de Campinas adquiriu “Coleção literária - 120 livros (sala de aula)” ao valor unitário de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa Reais). Numa simples conta aritmética, constata-se que cada livro da coleção custou, em média, R\$ 67,00 (sessenta e sete Reais).

Já no caso dos kits de livros adquiridos pelo Município de Valinhos, por sua vez, considerando que um kit de educação infantil, composto de 08 livros, tem o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais), cada livro do kit custou R\$ 60,00 (sessenta Reais).

Cediço que em contratações de projetos pedagógicos, a forma de se realizar a devida e necessária pesquisa de mercado é através da juntada de notas fiscais/empenhos de venda do projeto para outros municípios, exatamente como realizado pelo Município de Valinhos e recomendado pelo Parecer Jurídico do Procurador Municipal de fls. 121/126 do Processo Administrativo nº 499/2021.



PREFEITURA DE VALINHOS

Vale novamente salientar, e ressaltar, enaltecendo a importância do aqui citado, que na composição do preço contratado não estão presentes apenas os valores referentes aos custos unitários dos kits de livros, mas também fazem parte do Projeto contratado, os encontros de formações dos professores, a plataforma on-line com atividades relacionadas aos livros e dicionários, bem como, todas as atividades de avaliação dos resultados do projeto.

A título exemplificativo, o valor total da aquisição, dividido pelo número de alunos matriculados, dividido por um ano letivo, apresenta como resultado por aluno/mês a importância de R\$44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

Valor total	Número total de alunos	Valor aluno/ano	Valor aluno/mês
R\$ 7.165.360,00	13.311	R\$ 538,30	R\$ 44,85

Isso, sem contar todo o já muito repisado custo com a formação dos professores, plataforma, encontros, avaliações e etc.

Além disso, quando tratamos de “Educação”, estamos falando de investimento na constituição do patrimônio cultural de nossas crianças e jovens atingidas, contribuindo para a formação integral dos educandos, bem como, na formação e aprimoramento, tendo em vista que o projeto “Leitura em Minha Casa” estende-se ao longo do ano, pois tal projeto engloba um cabedal cultural que não se esgota em poucos meses.

O Projeto proporciona ao aluno uma ajuda sem tamanho na estruturação da sua linguagem, o que o torna capaz de superar não só o entendimento do que está escrito, mas ampliar seu entendimento para uma leitura mais técnica e entendimento mais amplo sobre o mundo que o cerca.



PREFEITURA DE VALINHOS

Ademais, o Município de Valinhos cumpriu a legislação em relação à necessidade de ofertar formação aos servidores em serviço, uma vez que todos os docentes participantes das formações poderão ser multiplicadores na Rede, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação aplicar o Projeto em anos subsequentes.

Novamente, frisa-se: O Projeto educacional planejado, elaborado, projetado, estudado e escolhido pelos responsáveis técnicos da Secretaria da Educação, vai além de apenas livros e kits de livros, toda uma estrutura de ensino faz parte do Projeto e tudo isso, por óbvio, tem um custo.

Para elucidar e esclarecer a inexistência deste suposto (mas desde já, encarado como inexistente) superfaturamento na contratação em referência, a título de suposição de composição de custos, trazemos à baila, os itens que formam o Projeto Pedagógico, sem contar o valor dos kits de livros:

PROJETO LITERÁRIO			
Itens	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Plataforma Educacional	13.311 (alunos)	R\$ 238,80	R\$ 3.178.666,68
Sacolas Personalizadas	13.311 (alunos)	R\$ 9,00	R\$ 119.799,00
Pesquisa de Satisfação			R\$ 185.000,00
Impressão de Materiais de Diagramação			R\$ 80.000,00
Demais custos operacionais (frete, paletização, impostos)			R\$ 350.000,00
Valor TOTAL dos itens (Excluindo os livros) – R\$ 3.913.465,68			



PREFEITURA DE VALINHOS

Note-se que, nos custos acima elencados, não houve a contabilidade de custos relativos a formação dos professores, já que, de acordo com o Projeto, em seu termo de referência relativo à compra, no tópico quanto às características, consta “formação de uma biblioteca particular para cada aluno. Disponibilização de conteúdos digitais complementares. Formação docente ofertada pela editora sem ônus. Incentivo à participação familiar”. (grifos daqui)

Inclui-se nesta oportunidade, demais documentos relativos ao caso em tela, fornecidos pela Secretaria de Educação, capaz de melhor elucidar as informações prestadas. (ANEXO 19)

Portanto, ante ao exposto, e com a devida vênia, os apontamentos do Relatório da I. Equipe de Fiscalização, no tópico ora debatido, não merecem provimento, bem como, qualquer glosa neste sentido, seria lesar de forma contumaz as contas deste Município.

E assim, continuamos a expor motivações capazes de formular melhor entendimento dos nobres julgadores.

O valor tido como superfaturado, foi obtido de pesquisas realizadas em lojas e sites de domínio público na internet.

Contudo, devem ser levados em conta alguns importantes pontos. Primeiramente, a exclusividade e os elementos impeditivos de comparativos capazes de consubstanciar um valor de mercado, dada a unicidade de poder comercial da empresa.

Outro elemento importante a ser considerado é a época, já que a contratação efetuada pela Prefeitura do Município de Valinhos se deu em meio ao estado pandêmico, com todos os preços variando, serviços mais caros, escassez de fornecedores/transportes e materiais, e demais problemas sabidamente enfrentados por todos.



PREFEITURA DE VALINHOS

Ante a todo o informado, com o intuito de liquidar a presente discussão, verifica-se que ao final de suas ponderações, a equipe de fiscalização apresentou sugestão para que, “sem prejuízo de outras determinações, propomos que cópia deste apontamento seja levado ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que se fizerem necessárias para o caso.”

Ante ao sugestionado, mais uma vez, corroborando a tese de que não há qualquer irregularidade, destaca-se que, à época, por razões puramente políticas e de divergências de ideologias, houve representação feita por três Vereadores em face da Prefeita Municipal de Valinhos, o secretário de licitação à época dos fatos e o secretário da educação à época.

O procedimento fora recebido pelo douto Ministério Público, analisado e **DEVIDAMENTE ARQUIVADO!**

Ante ao informado, destaca-se alguns trechos da decisão em Representação SIS-MP 43.0466.0000242/2022-7 e SEI nº 29.0001.0047054.2022-44 aqui transcritos, com o fito aclarador aos julgadores:

“Pois bem. O simples fato, isolado, de que os processos de compras foram realizados em apenas um ou dois dias não permite inferir de forma automática, que os processos foram irregulares. Inclusive, deve-se observar que a rapidez em concluir os processos justifica-se, pois os materiais já deveriam estar disponíveis para o início do ano letivo de 2.022.

Noutro aspecto, observo que não cabe ao Ministério Público, em sua atuação na defesa do Patrimônio Público, imiscuir-se no mérito administrativo referente à oportunidade e conveniência na aquisição dos Kits educacionais contratados pela Prefeitura Municipal de Valinhos ...

(...)



Da mesma forma, na Justificativa de Singularidade “Projeto Caixa Literária – Superbrands”, é destacada a formação dos docentes, com um evento de apresentação do projeto e até cinco encontros de formação. Em termos econômicos, segundo a Justificativa, os preços praticados pela empresa são compatíveis com o mercado, sendo apresentado pela SUPERBRANDS três notas fiscais atestando o pagamento de valor igual ou inferior para os livros que compõe o projeto à municipalidade (fls. 180/183 ID 5501500).

No termo de referência relativo à compra (fls. 183/193 ID 5501500), no tópico quanto às características, consta “formação de uma biblioteca particular para cada aluno. Disponibilização de conteúdos digitais complementares. Formação docente ofertada pela editora sem ônus. Incentivo à participação familiar”.

Assim, ao contrário das duas primeiras contratações já analisadas, que tratam de kits de projetos pedagógicos específicos (Mente Inovadora e Majog), no caso deste terceiro processo, houve a compra de kits de livros infantis diversos, sendo que para cada ano escolar, cada um dos alunos recebeu 01 kit com 08 livros...

(...)

Na cotação de preços, o valor unitário do material é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais) para o kit aluno de educação infantil (8 livros) e de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta Reais) para o kit aluno ensino fundamental (8 livros) – cf. fls. 195/199. Às fls. 06/12 ID 5501527 constam declarações de exclusividade da Câmara Brasileira do Livros, atestando que a empresa SUPERBRANDS está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar determinadas obras no Estado de São Paulo. Após, às fls. 13/21 ID 5501527 constam notas de empenho e notas fiscais referentes à venda de livros realizada pela empresa SUPERBRANDS ao Município de Campinas.



PREFEITURA DE VALINHOS

Analisando os autos, é possível afirmar que a SUPERBRANDS realmente possui exclusividade para o fornecimento de determinados livros adquiridos, assim, justificada a sua contratação direta para aquisição destes produtos.

Em relação ao preço, observo que o processo foi instruído com comprovantes de que a empresa já vendeu os produtos literários ao Município de Campinas, a partir dessa documentação, é possível inferir que os preços praticados foram semelhantes. Por exemplo, conforme nota de empenho de fls. 14 ID 5501527, a Prefeitura de Campinas adquiriu “Coleção literária - 120 livros (sala de aula)” ao valor unitário de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa Reais) – numa simples conta aritmética, constata-se que cada livro da coleção custou, em média, R\$ 67,00 (sessenta e sete Reais).

No caso dos livros adquiridos por Valinhos, por sua vez, considerando que um kit de educação infantil, composto de 08 livros, tem o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais), cada livro do kit custou R\$ 60,00 (sessenta Reais).

Assim, em que pese fosse desejável que houvesse mais diligências para apurar o preço praticado pela SUPERBRANDS, observo que os administradores, na tomada da decisão, estiveram amparados em elementos que permitiram que entendessem que a aquisição era benéfica ao Município de Valinhos.

No caso em tela, não se vislumbram indícios de desonestidade, corrupção ou ausência de lealdade ou boa-fé por parte dos agentes públicos ou particulares no que tange às contratações noticiadas nos autos.

Dessa forma, salvo melhor juízo, não há outras providências a serem tomadas no âmbito extrajudicial ou judicial por parte do Ministério Público no âmbito das atribuições da Promotoria de Justiça da Cidadania, nas áreas de improbidade administrativa e patrimônio público.

Assim, entende o Ministério Público não haver a necessidade de prosseguimento do presente procedimento ou, ainda, de eventual ajuizamento de ação civil pública, eis



PREFEITURA DE VALINHOS

que suficiente a atuação no âmbito administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações ante eventual notícia de novas irregularidades.

Face ao exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 1.342/2.021-CPJ, de 1º de julho de 2.021.

Cientifique-se os noticiantes, nos termos do artigo 14 da Resolução supra. Não havendo recurso no prazo legal para tanto, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 15 da mesma Resolução.

Valinhos, 18 de março de 2.022.

TATSUO TSUKAMOTO

2º Promotor de Justiça de Valinhos

Elisa de Almeida Santos

Analista Jurídico”

Assim, vale salientar e ressaltar que não há prova de eventual superfaturamento, pelo contrário, há elementos suficientes capazes de formar convencimento de que os preços praticados correspondem ao valor de mercado, à época, sempre observando que não há, também, demonstração de prejuízo ao Erário, pelo contrário, há investimentos com objetivos claros de subsidiar melhoria significativa na Educação. E, por outro lado, restou comprovada a efetiva prestação dos serviços de ensino e efetividade da proposta a cargo da Superbrands.

E diante do exposto, como já analisado pelo respeitável Ministério Público do Estado de São Paulo, houve o arquivamento por encerramento definitivo, datado de 05 de abril de 2022 (assinado em 06/04/2022), não há que se falar em eventual encaminhamento ao MP, novamente, restando, nos mesmos moldes da decisão eivada de elementos no âmbito da Promotoria, este Tribunal de Contas também trilhar o caminho pela total regularidade da contratação, e conseqüentemente, das contas.



PREFEITURA DE VALINHOS

Com todos estes elementos formadores de conclusão, ante a documentação comprobatória amplamente acostada e ainda, certo de que não houve qualquer irregularidade na prática processual indicada, a glosa não merece prosperar, pois divorciadas da realidade.

Partindo agora objetivamente para o índice Constitucional de aplicação no Ensino, primeiramente, nota-se que: com a indevida glosa, o montante aplicado alcançou 24,48%.

Sem a glosa, certamente tal índice seria elevado, e ultrapassaria os 25% indicados, como já indicado no início desta peça.

Contudo, além disso, é preciso destacar que, ainda que assim não fosse, ainda que o Município não houvesse atingido e aplicado o valor de forma correta, o que fez, já que indevida a glosa, a Emenda Constitucional nº. 119/2022 determinou a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Assim, caso, por ventura, este Nobre e Ínclito julgador, relator do presente caso, entenda que não houve correta aplicação dos recursos, ante ao apontado pela Emenda Constitucional citada, pode, o que se admite apenas no campo do mero debate processual, indicar apontamentos e ressalvas, mas, *data máxima vênia*, jamais rejeitar as contas ante aos argumentos trazidos à tona nesta oportunidade.

Portanto, verifica-se que foram esclarecidos todos os pontos levantados pela Equipe de Fiscalização, não havendo que se falar em irregularidades, principalmente pela comprovação da aplicação do mínimo constitucional na educação, conforme prevê o artigo 212 da Constituição Federal, ante ao exposto.



Mas ainda assim, cabe ressaltar que o citado contrato, já vem sendo analisado em autos apartados, e portanto, como ainda não há sequer resultado do julgamento do processo específico sobre o assunto, não há como, nesta oportunidade, analisar o mérito e julgar a questão em sede de exame de contas.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO; (Item C.1.3 do relatório)

- *Deficit entre demanda e oferta de vagas no segmento Educação Infantil – Creche (posição em 21/12/2021) de 181 vagas;*
- *Os dados informados ao IEG-M em relação às vagas de creches divergem das informações prestadas pela Origem durante a fiscalização in loco e estão em dissonância, igualmente, dos dados informados ao IEG-M de 2020;*
- *Não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021.*

A Secretaria de Educação informa quanto ao número de vagas em creches, sua demanda e oferta, que este item é extremamente inconstante, visto que recebem muitas inscrições e também desistências das vagas por motivos diversos, principalmente no ano de 2021.

Somado a tal fato, houve ainda a insegurança e medo em relação ao retorno ao convívio, principalmente entre as crianças, já que este foi o último grupo a vacinar-se.



PREFEITURA DE VALINHOS

Assim sendo, em que pese a inscrição, muitas crianças ficaram afastadas neste período, outras estavam realizando atividades em casa, outras ainda, mudaram para a cidade, ou dela saíram, e tais fatos foram gerando divergências e inconstâncias na demanda e oferta de vagas no ano de 2021.

De fato, a Secretaria de Educação busca não ter qualquer deficit em relação às vagas, buscando sempre promover o ensino de todos que dela demandam. Nessa incessante busca, vem se adequando aos ordenamentos legais e realizando convênios, contratações e alocando as crianças que necessitam de vagas, visando zerar o aludido deficit.

É de se destacar ainda que, atualmente, o deficit é ainda menor, e que em busca de atribuir 100% de vagas à demanda, novas creches estarão disponíveis em breve.

De se observar que, devido ao atraso na obra do prédio do CEMEI Emely Tófolo Machado, acarretado pelas chuvas de janeiro, a nova previsão para entrega do prédio passou a ser abril/2023, portanto a partir dessa data prevemos um maior atendimento da demanda.

O CEMEI Ana Tomé Mamprim e o CEMEI Solange Elizabeth Pereira da Silva ainda terão a capacidade de atendimento ampliada progressivamente para, respectivamente, 80 vagas e 60 vagas.

No ano letivo de 2023, 595 crianças que estavam no Maternal II seguiram o fluxo de matrícula no Infantil I proporcionando novas vagas nos CEMEI.

Informamos ainda que, foi realizado aditamento no contrato com a Instituição particular ABC para o atendimento de 20 vagas para crianças na faixa etária de creche.



PREFEITURA DE VALINHOS

Conforme já previsto no despacho anterior as 25 crianças que estavam no Maternal II do CEMEI Alberto Juliano Serra no ano letivo de 2022 seguiram o fluxo de matrícula no Infantil I nas EMEB, conseqüentemente essas vagas foram abertas para novas matrículas nesse CEMEI, além de algumas vagas abertas devido ao atendimento de transferências expeditas para CEMEI mais próximos das residências das crianças.

Com relação às devidas desratização e desinsetização, já foi realizada a licitação, através do Processo Administrativo 23406/2022 e atualmente está em fase de análise da documentação da empresa. Portanto esses serviços serão realizados muito em breve.

O serviço de roçamento da grama do CEMEI e do mato do terreno ao lado foram realizados em 26/01/2023, conforme previsto no cronograma da empresa terceirizada que realiza tais serviços. Sempre buscando atender os apontamentos deste TCE, e, principalmente, as necessidades básicas dos alunos, pais, servidores de Ensino e todos que o permeiam.

Ainda nesse sentido, contribuindo com informações relativas às devidas melhorias do sistema ofertado, tem-se que o serviço de colocação de telas milimetradas nas portas e janelas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos das crianças já foram finalizados.

Assim, observa-se que a Secretaria de Educação e a Administração Pública, como um todo, visa o aprimoramento destes números, buscando sempre o melhor atendimento populacional, com altos índices de satisfação.

No mais, quanto a eventuais casos de divergência das informações prestadas no ano de 2021, os quais supostamente apresentam-se em dissonância com o que prestado pela Origem, tratam-se de casos pontuais, eventuais erros materiais, que serão devidamente apurados e, se de fato, tiverem sido concretizados, serão devidamente trabalhados para não mais ocorrer.



No que concerne ao apontamento realizado sobre a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, tem-se que, visando garantir o estabelecido em Lei Federal, findado o regramento acerca da proibição de contratação do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, a Prefeitura Municipal de Valinhos iniciou procedimento de contratação através do Processo Administrativo nº 11172/2022.

Por todo o exposto, em mais uma oportunidade, mas sempre convalidado pelos atos descritos e pelos elementos comprobatórios, pugna pela aprovação dos apontamentos e das contas de modo geral.

16. IEG-M – I-EDUC (Item C.2 do relatório).

Na análise do IEG-M – I-EDUC, feito pela Fiscalização, foram feitos alguns apontamentos sobre áreas importantes da Educação, segue:

- *O i-Educ, apurado em 2021, apresentou indicador C;*
- *Menos de 50% dos estabelecimentos de Creche possuem turmas em tempo integral;*
- *A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);*
- *Nem todos os professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na*



PREFEITURA DE VALINHOS

Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- *A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e pré-escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;*
- *Nem todos os professores regentes de creche, pré-escola e anos iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação;*
- *Não atingimento das metas projetadas para o IDEB 2021;*
- *Existência de resultados deficitários nas avaliações SARESP;*
- *Existência de demandas nas unidades escolares que necessitam de medidas saneadoras, conforme fiscalização operacional realizada em todas as unidades escolares do município;*

Iniciando o debate acerca dos apontamentos, quanto ao índice C, no IEG-M I-Educ, vale frisar, novamente, que por conta do ano pandêmico, a Educação sofreu relevantes alterações, necessidades imediatas de encontrar adequações para que o ensino fosse continuado, e menos impactado possível com as necessidades do momento.

As alternativas criadas, soluções implementadas e variações ocorridas durante os anos de 2020 e 2021, e principalmente, o reflexo do ano de 2020 no ensino, dado o afastamento dos alunos e necessidades da Educação Municipal, acarretaram certamente no impacto do índice em questão.

Os números e os métodos vêm sendo aprimorados, e certamente, o alerta causado pela pandemia no ensino, têm sido objetos de estudo constante dos técnicos, os quais sempre buscam maneiras, métodos, sistemas, projetos e táticas de aprimoramento do ensino e elevação do grau de aprendizado.



PREFEITURA DE VALINHOS

Quanto ao apontamento sobre o fato de que “**menos de 50% de estabelecimentos de Creche possuem turmas em tempo integral**”, *data máxima vênia*, de acordo com o informado pela Secretaria de Educação, tal informação não procede, posto que, a Rede Municipal de Ensino de Valinhos oferece em 100% das turmas de creche o funcionamento integral, inclusive, já era assim em 2021.

Portanto, as informações constantes, não coadunam com a realidade dos fatos.

É de se levar em conta que em 2020 e 2021 as aulas apresentaram deficit e formas diferenciadas de execução devido à pandemia, mas o oferecimento de 100% das turmas em tempo integral, é oferecido pela Administração Pública nos estabelecimentos de ensino das redes municipais.

Assim, requer seja revisto o informado em relatório, posto que incongruentes as informações, oportunizando assim a avaliação positiva e consequente aprovação das contas.

Aliás, o presente apontamento, tem sido recorrentemente apontado em relatórios desta fiscalização e em todos os anos, a resposta tem sido no intuito de verificar a informação, posto que o município contempla em 100% das turmas o ensino em tempo integral.

Já com relação ao apontamento acerca da contratação de professores de creche temporários, superando o recomendado pelo CNE – Conselho Nacional de Educação, é de se destacar que, anteriormente, no próprio relatório da fiscalização, item B.1.11.3, acerca das Contratações de Pessoal por Tempo Determinado, a diligente e respeitável equipe de fiscalização informa que:

“Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.”



PREFEITURA DE VALINHOS

Ante ao exposto, coadunando com tal afirmação, informa a Secretaria de Educação que mais uma vez, tal item merece ser revisto, posto que 100% dos professores, inclusive nas creches, são servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, não havendo, no citado ano de 2021, objeto desta análise, nenhum professor temporário lotado nas escolas e creches do Município.

Quanto ao apontamento acerca formação dos professores da rede pública municipal de ensino vale destacar que somente 7 professoras, de um total de mais de 400 professores, não possuem formação em nível superior obtida em curso de licenciatura.

Tal fato se dá em razão da idade e época de ingresso no setor público, onde apenas era exigido o Magistério como necessidade legal para o concurso público de ingresso na rede municipal de ensino.

As citadas professoras encontram-se próximas ao período de aposentaria, sendo importante destacar que não há novos casos semelhantes, e que, ainda assim, a estas 7 professoras, foi ofertada a oportunidade de complementação de suas formações no Ensino Superior através de programa de universidades da região, no entanto, todas as citadas servidoras recusaram a oportunidade destacada, até hoje, não manifestando qualquer interesse em realizar tal complementação.

Sobre o apontamento acerca de que não houve o Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino.

Nesse diapasão, a Secretaria de Educação informa a existência e atendimento dos alunos com necessidades especiais pelo NAEE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, fazendo os atendimentos aos alunos com necessidades especiais, com profissionais capacitados para garantir o apoio para as deficiências que necessitam, em todos os níveis de ensino, da educação infantil ao final do ensino fundamental.



PREFEITURA DE VALINHOS

O NAAE tem como principal finalidade atuar junto com as unidades escolares para dirimir eventuais dificuldades no processo de inclusão dos alunos com deficiências matriculados na rede.

Atua também com um corpo técnico de professores da rede especialistas na área da educação especial e inclusiva propondo políticas públicas, trazendo e compartilhando informações, realizando a gestão de processos relacionados às questões ligadas à educação especial e apoiando professores quanto a possíveis dúvidas de como realizar um trabalho específico para um determinado aluno(a) ou determinada deficiência.

Realiza ainda a promoção de ações que visam a quebra de barreiras que impossibilitem, de alguma forma, o processo de inclusão das pessoas com deficiência em nas escolas municipais, tais como, as barreiras atitudinais, metodológicas e/ou quaisquer outras que possam impedir o pleno exercício do direito à inclusão.

Portanto, garantido o atendimento pedagógico especializado, não há razão para o apontamento incidir em eventuais recomendações.

Quanto ao fato de que nem todos os professores participaram de curso de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação, de se informar que, conforme já muito salientado e repisado, nesta peça, e certamente, sabido e levado em consideração por este nobre julgador, que o ano de 2021 foi deveras atípico, sendo certo que, no fatídico ano, não houve o oferecimento de curso de capacitação, e tão logo as coisas tenham caminhado para a normalidade, houve a retomada dos cursos em 2022.

Já no que tange, ao atingimento de metas projetadas para o IDEB 2021, a Secretaria de Educação informa que socializou os índices com gestores das unidades escolares fazendo apontamentos necessários e sugerindo propostas para melhorar tais resultados, porém em 2020 e 2021, não foi possível implementar nenhuma ação voltada ao tema, devido a pandemia, e ao isolamento social, que fez com que todos os



PREFEITURA DE VALINHOS

esforços tenham sido direcionados ao ensino remoto nas unidades escolares, criando situações, adaptando-se às necessidades exigidas para o momento e implementando ações para continuidade do ensino, fora daquelas que costumeiramente se faz.

Superado tal ponto, passamos a nos manifestar quanto a avaliação do SARESP, realizada em meio à pandemia e isolamento social, portanto, sem a presença integral dos alunos nas unidades escolares no ano de 2021, houve um prejuízo sensível nos resultados obtidos.

Muitos alunos não estavam presentes na avaliação, ante a negativa dos próprios pais em autorizar a ida à escola, na época, e ainda, aqueles que compareceram além da avaliação, ainda se mostravam preocupados e incomodados com a situação vivida no momento.

Contudo, de se salientar que ainda assim, houve a socialização dos resultados junto ao corpo docente e gestores educacionais, visando amplo debate e discussão no ano de 2022, visando a correção destes pontos e melhorias no quesito.

Passando agora a explanar acerca das demandas existentes nas unidades escolares apontadas pelo relatório de fiscalização, primeiramente, cabe destacar que as visitas ocorreram no ano de 2022, e não no ano objeto da presente Justificativa.

E cabe aqui argumentar, ainda que os apontamentos sejam válidos, em alguns casos, não se pode levar em conta para o julgamento de tais Contas Anuais (2021), posto que as situações encontradas em alguns locais são mutantes e há contínua busca para solucionar as fatídicas necessidades.

Assim, ante ao exposto, o que se tem é a necessidade de avaliar o ano de 2021, e pelos fatos de 2021, que, ao serem apontados, devem ser respondidos, rebatidos e consertados quando assim determinar este Tribunal de Contas através de suas recomendações. Contudo, não se pode levar problemas ocorridos no ano posterior, para o ano objeto da análise. Já que os enfrentamentos devem ser constantes e as correções por



vezes, não necessitam de apontamentos para serem corrigidas, sendo certo que, alguns dos apontamentos, poderiam não existir no ano de 2021.

Ainda assim, segue abaixo, as justificativas da Secretaria de Educação acerca dos apontamentos efetuados.

- **EMEB Vice-prefeito Antônio Mamoni**

Escola municipal que abriga cerca de 400 crianças do 2º ao 9º ano.

RESPOSTA: Cobertura da entrada - estão sendo realizados os orçamentos para aquisição de coberturas nas entradas das escolas, bem como o toldo e sombrite para os brinquedos. Foi providenciada toda manutenção apontada só falta a pintura.

Escolas que necessitam de reforma, estamos elaborando projeto individual para cada Unidade para enviar ao setor de licitações para contratação de empresa especializada.

Com relação a acessibilidade, a empresa contratada estava ontem na escola realizando as melhorias.

Com relação aos Jogos são trabalhados pelos professores em sala de aula com os alunos.

Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **EMEB Dom Martinho Roth**

Escola municipal que abriga cerca de 125 crianças de 4 a 6 anos

RESPOSTA: Está sendo elaborado projeto de nova planta e construção de uma nova Unidade no local.

- **EMEB Jorge Bierrenbach de Castro**

Escola municipal que atende 673 crianças do 2º ao 9º ano.

RESPOSTA: Solicitamos a poda dos galhos junto ao Departamento do meio ambiente e estamos aguardando.



PREFEITURA DE VALINHOS

Há pouco foram realizadas as trocas de 2 portas e das fechaduras dos banheiros que estavam danificados, bem como está sendo realizada a limpeza dos azulejos que estavam pichados e pintura interna das portas.

Com relação aos Jogos são trabalhados pelos professores em sala de aula com os alunos. E os demais materiais como as sacolas do Leitura em Minha Casa foram entregues aos alunos.

Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **EMEB Cecília Meirelles**

Escola municipal que atende 900 crianças do 2º ao 9º ano.

RESPOSTA: A escola está contemplada no processo de compras 329/2021, onde 11 unidades escolares passarão por reformas, com previsão de início neste 1º semestre.

Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **EMEB Heloisa de Carvalho Crissiuma**

Escola municipal que atende 315 crianças de 4 a 7 anos.

RESPOSTA: Está sendo elaborado projeto de nova planta e construção de uma nova Unidade no local.

Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **EMEB Prefeito Jerônimo Alves Correa**

RESPOSTA: A escola está contemplada no processo de compras 329/2021, onde 11 unidades escolares passarão por reformas, com previsão de início neste 1º semestre.

Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **EMEB Alice Sulli Nonato**

RESPOSTA: Escolas que necessitam de reforma, estamos elaborando projeto individual para cada Unidade para enviar ao setor de licitações para contratação de empresa especializada.



Com relação ao AVCB, estamos em tratativas com o Corpo de Bombeiros para agendamento de vistoria técnica para indicação do que está precisando para liberação.

- **Apontamento da Fiscalização:** A existência de constantes demandas estruturais nas escolas do município mostra a necessidade de haver um adequado planejamento, a fim de estipular metas para a adequação e manutenção das unidades de forma periódica.

RESPOSTA: Para as escolas que necessitam de reforma, estamos elaborando projeto individual para cada Unidade para enviar ao setor de licitações para contratação de empresa especializada.

Portanto, verifica-se que a Prefeitura Municipal, ciente do índice estabelecido para o Ensino, e dos apontamentos efetuados vem tomando as medidas necessárias para melhorar sua classificação, trabalhando incansavelmente na melhora de sua estrutura da rede municipal de ensino.

17. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - ENSINO; (Item C.3 do relatório).

Escola Municipal Waldomiro Mayr

No exercício de 2021 foi realizada Fiscalização Ordenada presencial na Escola Municipal Waldomiro Mayr, ocasião em que foram realizados os seguintes apontamentos pela equipe de fiscalização:

- *Entrada dos alunos não possui cobertura, o que dificulta a entrada dos alunos em dias chuvosos;*
- *Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar;*
- *Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;*
- *Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola;*



- *A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;*
- *A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;*
- *No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: O armazenamento dos alimentos é realizado em armário com pouco espaço, no qual são armazenados os alimentos e os utensílios de cozinha;*
- *A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.*

Ante ao exposto pela douta fiscalização, reputamo-nos ao documento 18, ora acostado, com as justificativas, e contendo ainda, relatório analítico de todas as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para eliminar os apontamentos realizados, melhorando a estrutura da escola e trazendo mais conforto, melhorias e segurança para os alunos. (ANEXO 20)

18. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE C (Item D.2 do relatório).

Ao analisar o IEG-M – I-SAÚDE, no exercício de 2021, a fiscalização fez os seguintes apontamentos:

- *O i-Saúde, apurado em 2021, apresentou redução em relação ao exercício anterior, com o indicador C;*
- *Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;*



PREFEITURA DE VALINHOS

- *Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;*
- *Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012.*
- *Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993;*
- *Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta da maior parte dos serviços sob gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros), contrariando o inciso IX do Anexo I da deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012;*
- *Não houve adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do artigo 7º e do inciso X do artigo 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;*

O Município de Valinhos vem investindo em mais qualidade nos atendimentos dispensados aos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo melhoria no atendimento e tratamento dos munícipes.

Garantindo assim, a aplicação do mínimo legal constitucional previsto.

Contudo, como já exaustivamente mencionado, e mais do que isso, cientes de que 2021 sofremos em um ano pandêmico, a Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE VALINHOS

informou que considerando tais fatos, iniciados ainda em 2020, e com desdobramentos fortes em 2021, todas as ações e esforços do município foram direcionados ao combate à situação epidemiológica que o município enfrentou, sendo assim não teve tempo hábil suficiente para cumprir todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021), até mesmo porque, muitas ações não puderam ser implementadas devidos as restrições orientadas pelo Ministério da Saúde.

Quanto ao indicativo de que não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), temos a informar que, de acordo com o apurado, houve já na administração anterior um trabalho para a constituição do plano de cargos e carreiras para TODOS os servidores da Prefeitura Municipal de Valinhos, não apenas um Plano específico para a Saúde.

Contudo, diante de tal apontamento, já há estudos e movimentações de diversas Secretarias Municipais, de forma conjunta e integrada, visando a elaboração de um Plano de Carreiras, Cargos e Salários específicos à Secretaria de Saúde. O acima aludido, ressalta-se, não pode ser devidamente efetivado no ano de 2021 e anterior, tendo em vista as medidas que precisaram ser tomadas para o enfrentamento da pandemia, as quais requereram total atenção da equipe gestora de Saúde.

Já no que tange à citada implantação da Ouvidoria da Saúde, cabe salientar que com a Lei nº 6.390 de 19 de dezembro de 2022, ora acostada, mais especificamente encontrado em seu “ANEXO XVII – SECRETARIA DE SAÚDE – SS”, já houve a criação da Ouvidoria Municipal do SUS, criado com fundamento no inciso II, art. 70 da citada Lei c/c o inciso IX do art. 279 da Lei nº 2.018/86. (ANEXO 21)

E, portanto, de se crer que perde o objeto o presente apontamento realizado, razão pela qual, coaduna-se o presente com o objetivo finalístico destas justificativas, no que tange à Aprovação das contas de 2021 do Município de Valinhos.

Acerca da mencionada falta de componente municipal no Sistema Nacional de Auditoria (SNA), cabe salientar que, diferentemente do alegado, através do



PREFEITURA DE VALINHOS

Decreto nº 10.315, de 30 de janeiro de 2020, foi estabelecido e regulamentado no município de Valinhos o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando, o apontamento acerca da suposta não utilização de sistema informatizado de regulação, a Secretaria de Saúde, por seu setor competente, informou que vem ao longo dos anos trabalhando, de forma ostensiva nas Unidades de Saúde para que o sistema totalmente informatizado de regulação seja utilizado em sua capacidade total, para que assim possamos melhor utilizar as ofertas dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde do Município de Valinhos.

Ainda de acordo com a Secretaria responsável, hoje, 30% do total das vagas são reservadas para agendamento on-line, por meio do app SissOnline. A Prefeitura estuda a virtualização total dos agendamentos de consultas na rede municipal e, para isso, está investindo em estrutura adequada, instalando novos computadores em todos os prédios em funcionamento da Saúde.

Esse processo faz parte das ações para a implantação efetiva do prontuário eletrônico, sistema que permite o acesso virtual às informações do paciente para um melhor acompanhamento médico.

Já em referência a adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família, conforme diretrizes do inciso II do artigo 7º e do inciso X do artigo 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, a Secretaria de Saúde, não vem medindo esforços para realização de tal implementação.

Diversos aspectos vêm sendo tratados, e de forma a demonstrar a eficácia de tal implementação, já fora promulgada Lei nº 6.393, de 23 de dezembro de 2022 (ora carreada às justificativas presentes) a qual, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo indeterminado, agentes comunitários de saúde para o Município de Valinhos, sendo este, o início da implementação do tão importante Programa de Saúde da Família. (ANEXO 22)



Por fim, com as justificativas presentes, cientes das necessidades de implementação dos apontamentos, mas certos de que todos os acima aludidos pontos, já foram “startados”, e farão parte do programa de Saúde municipal o quanto antes.

19. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; (Item D.3 do relatório)

A diligente fiscalização manifestou-se quanto ao apontamento, observando o que segue:

- *A lista da demanda reprimida de consultas eletivas traz informações não fidedignas, de modo que não é possível aferir qual é, de gato, o tempo de espera dos pacientes que aguardam o atendimento;*
- *O atual cenário de restrição ao acesso de exames médicos e procedimentos cirúrgicos no Município de Valinhos representa afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal.*

Quanto ao item informado acerca da demanda reprimida de consultas eletivas não trazer informações fidedignas, é necessário informar que a Secretaria de Saúde está realizando trabalhos intensivo de higienização do seu sistema de informação.

O citado sistema, utilizado para agendamento das consultas eletivas, vem sendo observado, fiscalizado e corrigido, para que seja melhor aproveitado, bem como, para que a população e a equipe gestora da secretaria de Saúde, possam melhor utilizar as vagas existentes.



Assim, com as medidas efetuadas, busca-se evitar falhas com relação a demanda de exames e consultas reprimidas.

A título exemplificativo, a Secretaria de Saúde informa que, com relação a especialidade “nefrologia”, hoje em dia, se o munícipe necessitar de consulta, há disponibilidade para a semana seguinte, e assim, vem sendo trabalhado para que seja com todas as mais diversas especialidades, buscando sempre oferecer um serviço de qualidade e excelência.

20. FALTA DE MEDICAMENTOS; (Item D.4 do relatório)

No que concerne ao presente apontamento, de acordo com a equipe de fiscalização, tem-se que:

- *Constatamos que diversos medicamentos de uso contínuo estavam em falta em 31/12/2021;*
- *O cenário de restrição ao acesso de medicamentos no Município de Valinhos representa afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal.*

Em que pesem os argumentos lançados pela equipe técnica de fiscalização, cabe ressaltar quanto ao informado que após incessante e exemplar trabalho da equipe de Saúde, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas, conseguiu-se solucionar a falta de medicamentos padronizados na Rede Pública de Saúde.

Alguns fatores até geraram o atraso no fornecimento dos medicamentos, e isso ocorreu, infelizmente, em todo o país, a pandemia, que afetou a



entrega de matéria-prima que vem da Índia e da China principalmente, maiores produtores do mundo, causou estes atrasos e faltas em praticamente todas as cidades do Estado.

Tal fato afetou diretamente a logística do transporte de produtos em escala global e, assim, as importações de medicamentos.

Contudo, hoje, a prefeitura trabalha com praticamente 100% dos medicamentos da cesta municipal de padronizados disponíveis para a população.

Assim, com a presente regularidade, não se justifica qualquer apontamento quanto à matéria, devendo neste ponto, e colaborando para que o todo, seja julgado como REGULAR as contas do Município.

21. PUBLICAÇÃO DE ESCALAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS; (Item D.5 do relatório)

No tocante ao item acima, a equipe de fiscalização se manifestou:

- *A Prefeitura Municipal de Valinhos não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em observância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.*

A pasta responsável disponibiliza escala diária contendo os médicos plantonistas, afixada em local de fácil acesso e visualização dos usuários na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, bem como nas Unidades de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico.



Quanto à disponibilização em sítio eletrônico, já houve solicitação ao órgão competente para que seja implementado sistema de disponibilização de publicação diária da escala no site da Prefeitura Municipal de Valinhos.

22. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; (Item E.1.2 do relatório)

Ao analisar o exposto, a fiscalização fez o seguinte apontamento:

- *Não atendimento de metas de curto prazo definidas no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.*

Considerando o exposto, no bojo de seu relatório, citou as seguintes metas de curto prazo não atendidas:

- Exigir os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil para as empresas de construção civil, respeitando a legislação vigente;
- Exigir das eventuais empresas transportadoras contratadas o registro do transporte e destinação dos resíduos por meio de CTR (Cadastro de Transporte de Resíduos);
- Exigir das eventuais empresas transportadoras contratadas os contratos que demonstrem a responsabilidade sobre a correta destinação dos RCC.

Ante aos específicos apontamentos realizados, informamos que tais correções ocorrerão com a atualização do Plano Diretor, já elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Valinhos.



Assim, por todo o exposto, após a revisão do citado Plano Diretor, será criado um grupo de trabalho através de Portaria devida para fiscalizar, acompanhar, corrigir e exigir que as metas sejam cumpridas.

Como cedição, o Plano Diretor hoje, depende de elementos externos ao Poder Executivo, razão pela qual, tal apontamento, deve, no máximo, ser tratado como ressalva, se assim o for, em aguardado julgamento positivo de contas.

23. IEG-M – I-CIDADE (Item F.1 do relatório)

Foram feitos os seguintes apontamentos, quanto ao I-EGM – I-CIDADE:

- *O i-AMb, apurado em 2021, apresentou o indicador C+;*
- *A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;*
- *A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON);*
- *A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;*
- *Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;*
- *A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;*



PREFEITURA DE VALINHOS

Diante de tais apontamentos realizados pela Equipe de Fiscalização da UR-03, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, informa que, em que pese, de fato, não haver Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, porém, possui grupo destinado a atuar nesta frente, denominado “SIMPDEC – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Valinhos”.

O aludido SIMPDEC, foi previsto e instituído na Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.219, de 1º de junho de 2016, tendo como composição atual, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Valinhos atualizada pelo Decreto 10.765, de 19 de março de 2021. (ANEXO 23)

Quanto ao PLANCON – Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil, informa-se pelas manifestações exaradas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania que tal Plano, encontra-se em análise e estudos para normatização e viabilização, sendo certo que a implementação total de tal plano, depende da junção de esforços de demais Secretarias, bem como informações e manifestações de outros órgãos, já provocados.

Contudo, como informado, já estão sendo efetuadas providências para que seja viabilizado.

No que concerne ao apontamento realizado acerca da não regulamentação de transporte privado individual de passageiros, a Secretaria de Mobilidade Urbana, informou que por conta dos inúmeros enfrentamentos ocorridos, o Decreto regulamentar da questão acabou sendo objeto de mais estudos e diversas atualizações.

Contudo, em que pese o apontamento realizado, cabe ressaltar que já houve tal regulamentação, efetivada através do Decreto nº 11.448, de 19 de dezembro de 2022. (ANEXO 24)



PREFEITURA DE VALINHOS

Já quanto ao apontamento acerca da pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, a ser realizado em 2021, a Divisão de Transportes Público informa que, no ano de 2021, muito por conta da pandemia, o sistema não estava 100% em operação.

No mais, por conta do estado de calamidade em razão do momento pandêmico já em 2020, e também em 2021, tanto os horários como itinerários, precisaram sofrer alterações, as regras de mobilidade, as determinações para uso do transporte, e ainda, o medo quanto a utilização, fizeram com que houvesse queda significativa no número de passageiros.

Ainda assim, o inciso V do Contrato de Concessão com a empresa SOU de transporte coletivo prevê pesquisa de satisfação do usuário, contemplando a porcentagem de viagens realizadas, cumprimento de horários e itinerários.

Além disso, há no município a ferramenta eletrônica (E-Ouve), bem como a Ouvidoria Municipal, que em linhas gerais atendem aos usuários quanto as solicitações, reclamações, e elogios relacionados ao transporte público, gerando assim, elementos capazes de caracterizar uma pesquisa de satisfação.

Por fim, no que concerne ao apontamento realizado acerca de não possuir um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, temos a informar que:

Preliminarmente, esclarece-se que o inciso IV, do artigo 9º da aludida Lei, leciona que compete à União, aos Estados e aos Municípios, estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.

Hoje, nenhuma escola ou centro de saúde, em âmbito municipal, encontra-se em área de risco, o que, por si só, já descaracteriza o apontamento realizado.



Contudo, por questões procedimentais e em atendimento ao debate promovido, ressalta-se que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Segurança e Cidadania, esta não possuía, no ano de 2021, nenhuma ferramenta efetiva que possibilitasse estatísticas confiáveis sobre a segurança das escolas e unidades de saúde do município, como um todo, ainda que fora de áreas de risco; assim os estudos e avaliações efetuados então eram mais baseados na percepção dos próprios agentes acerca da necessidade de eventual fiscalização mais intensa, do que propriamente em dados concretos.

No entanto, eventual percepção de insegurança existente em ambas as áreas (saúde e educação), gerava demanda capaz de movimentar de forma contumaz, a presença e respaldo da Guarda Civil Municipal.

Contudo, a partir do ano de 2021 a Secretaria de Segurança e Cidadania de Valinhos iniciou processos de aquisição de ferramentas, implantadas no final de 2022, e hoje, através de um CENTRO DE OPERAÇÕES E INTELIGENCIA, que atualmente propiciam não só estatísticas confiáveis de criminalidade em próprios municipais, mas também monitoramento deles via câmeras inteligentes integradas a alarmes, pode gerenciar de forma integral os fatos e a existência de eventuais riscos.

Dessa forma, estamos conseguindo paulatinamente, conforme essas ferramentas vão se disseminando, não apenas racionalizar o efetivo destinado para patrulhamento dos próprios, que passa a ser destinado à população, mas também diminuir substancialmente a sensação e os índices de insegurança em todos os locais, principalmente nessas áreas mais sensíveis como escolas e unidades de saúde.

24. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP; (Item G.2 do relatório)



PREFEITURA DE VALINHOS

- *Divergências dos dados informados ao Sistema AudeSP, o que denota falha, uma vez que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos próprios.*

Em relação às falhas relacionadas aos empenhos citados pela fiscalização, foram listados 49 empenhos.

Ao compararmos o número de empenhos que de fato tiveram falhas, seja por erros materiais, falhas humanas ou falhas formais no procedimento, que totalizam os 49 citados, se comparados com a quantidade de empenhos realizados no exercício de 2021, que totalizam o montante de 10.500 empenhos, chega-se ao irrisório valor de 0,46%, ou seja menos de meio por cento dos empenhos foram classificados de maneira errônea.

Ainda assim, é de se considerar que apresentaram algumas falhas, apresentaram informações equivocadas, ou, apenas, deixaram de apresentar alguma informação. O que aqui se depreende é que a administração não deixou de alimentar o sistema AUDESP, contudo, pode ter cometido alguns equívocos.

Por todo o exposto, ciente de que a prestação de informações precisas, completas e/ou corretas, é de suma importância para o trabalho da Fiscalização e do Tribunal de Contas, informamos que adotaremos providências com o objetivo de evitar que tais falhas formais, voltem a ocorrer, sempre buscando colaborar com os órgãos de fiscalização.

Assim, roga-se para que sejam relevadas as informações constantes, posto que vem sendo constantemente trabalhadas para melhoria, sendo no máximo alçadas ao campo das recomendações, conforme jurisprudência vasta existente neste Egrégio Tribunal de Contas.



25. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS; (Item H.1 do relatório)

Com relação às perspectivas de atingimentos das metas propostas pela Agenda 2030, a Fiscalização fez o seguinte apontamento:

- *O município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especificados no corpo do relatório.*

No citado corpo do relatório, as seguintes metas foram apresentadas:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.7

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 16.6

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.2, 4.a e 4.c

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3.8

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6 e 12.5

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE



PREFEITURA DE VALINHOS

ODS: Metas 11.7

Ciente do apontamento feito pela Fiscalização, destacamos que hoje, entre as 5570 cidades brasileiras avaliadas, Valinhos encontra-se na TERCEIRA colocação no ranking, conforme o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil, conforme se pode notar no site a seguir:

<https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/rankings>

A classificação dos 5.570 municípios foi avaliada com pontuações de 0 a 100. E dentro do proposto, Valinhos atingiu 65,16 no índice de pontuação e ocupou a 3º colocação na tabela.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030, criada pela ONU em 2015.

Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Visando cumprir e avançar nos 17 ODS descritos pela ONU, Valinhos têm implementado e investido em ações para alcançar todas as metas.

Algumas delas são destaques de reconhecimento para o município. Outras, vem sendo trabalhadas por toda a equipe da Administração Pública, cultivando e implementando ações, que, ainda que não se tenham resultados imediatos, dá total sustentação para que ao final da meta prevista, em dezembro de 2030, Valinhos possa ter atingido em sua totalidade as metas propostas e as ODS descritas.

Para atingir com sucesso todos esses objetivos descritos pela ONU, é necessário que cada município estabeleça estratégias, políticas, planos e programas



consistentes com cada uma das metas e que a evolução do processo de implementação seja regularmente monitorada.

Com compromisso, ação e investimento a cidade se destaca, alcança seus objetivos, e se projeta de forma positiva para cumprir as metas futuras.

O acompanhamento das metas está sendo constantemente efetuado através do levantamento das ações no Município.

26. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Item H.4 do relatório)

Neste ponto, o relatório apontou:

- *Desatendimento a recomendações deste e Tribunal de Contas dos Exercícios de 2018 e 2019.*

Ante ao citado, no interior do Relatório, foram citadas supostas falhas no envio extemporâneo de informações ao Sistema AUDESP, bem como nas informações imprecisas enviadas, conforme já registrados nos itens G.2., B.1.11 e C.1.3 do mencionado relatório.

Note-se que, todos os itens citados (G.2., B.1.11 e C.1.3) foram devidamente respondidos e substancialmente fundamentados.

Portanto, nada mais há para se falar em relação aos apontamentos, devendo as justificativas apresentadas serem suficientes para alcançar o devido reconhecimento deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim, as contas referentes ao exercício de 2021, serem plenamente aprovadas.



PREFEITURA DE VALINHOS

Já no que tange às recomendações desta Corte, em relação aos dois últimos exercícios apreciados, transitados em julgado, houve apontamentos quanto a supostos descumprimentos.

Em 2018:

Fazer ajustes de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, em especial o Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Cidade, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação.

Ainda, observar a fidedignidade das informações encaminhadas ao Audep e atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Bem como, em 2019:

Adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”.

Ante ao exposto, é de se verificar que em relação aos apontamentos e recomendações sobre o abastecimento de informações do sistema Audep, muito já foi formulado e debatido, todos os pontos esclarecidos, e ainda assim, haverá forte empenho em atender todas as requisições neste sentido.

De se citar ainda, que em 2021, como já mencionado, havia deficit de pessoal em algumas Secretarias por conta da pandemia, afastamentos, regras sanitárias e medidas protetivas, o que acarretou falhas de ordem formal, capazes de serem solucionadas, e que certamente, não impediram ou prejudicaram eventuais avaliações e fiscalizações.

Já no que diz respeito aos Índices de Efetividade, necessário e importante destacar a ascensão ocorrida de 2020 para 2021, e certamente, a crescente



PREFEITURA DE VALINHOS

evolução neste sentido para a próxima análise de contas relativas ao ano de 2022, devendo levar em conta que os anos de 2020 e 2021, foram anos completamente atípicos, onde os municípios foram assoreados pela pandemia, em que diversos foram os malefícios e atrasos causados.

Contudo, é de se verificar e destacar os avanços ocorridos neste Município de Valinhos, passíveis de se observar através dos índices destacados na Agenda 2030 da ONU, onde Valinhos ostenta posição de destaque, sendo exemplo na condução de suas metas e objetivos, e assim, facilmente perceptível que esta cidade está no rumo certo.

Diante do exposto, certamente os Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) apresentaram significativas melhoras.

Ainda assim, cabe a revisão de eventuais índices, após julgamento dos fatos expostos na presente peça justificativa.

O que acarretará melhoria considerável na apresentação deste município perante o TCE-SP e demais órgãos.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Considerando que o Município de Valinhos atendeu as disposições constitucionais e infraconstitucionais, na medida em que:

A) Aplicou mais de **25% (acima do mínimo constitucional)** das receitas resultantes na manutenção e desenvolvimento do **Ensino**, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, conforme exaustivamente demonstrado e comprovado, posto que indevida a glosa realizada, contudo, caso assim não entenda o nobre julgador, pugna pela aplicação da Emenda Constitucional nº 119/2022, não gerando prejuízos ao Município;



PREFEITURA DE VALINHOS

B) Os recursos do **FUNDEB** foram devidamente aplicados em 100% no exercício em debate;

C) Aplicou **23,54%** (acima do mínimo constitucional) na Área da **Saúde**, nos termos legais previstos;

D) Foram observados os limites legais para as despesas de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

E) Os repasses à Câmara de Vereadores atenderam ao limite fixado pelo artigo 29-A da Constituição Federal;

F) Os encargos sociais foram devidamente recolhidos;

G) As alterações do orçamento foram devidamente autorizadas pela Lei Municipal, bem como não provocaram nenhum desajuste fiscal, eis que atendidos os índices constitucionais e legais;

H) Houve **superavit** na execução orçamentário no montante de **14,75%**;

I) Os depósitos de precatórios foram considerados **suficientes**, de acordo com as determinações legais;

Isto posto, rogando que sejam levadas em consideração por ocasião do julgamento destas contas o alarmante estado de emergência de saúde internacional ocasionado pela pandemia do Coronavírus, bem como, devendo ser consideradas as razões aduzidas, os documentos acostados, os números positivos da gestão, os precedentes trazidos à colação e, sobretudo, a ausência de qualquer falha grave que possa prejudicar as contas em exame, espera o Requerente a emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas Municipais de Valinhos do exercício de 2021.



PREFEITURA DE VALINHOS

Considerando, também, todos os esforços efetivados pela Chefe do Executivo Municipal para preservar o equilíbrio nas contas públicas, a despeito das dificuldades financeiras enfrentadas nacionalmente, pelo qual se torna possível afirmar que o desempenho da Exma. Sra. Prefeita na condução do orçamento de 2021 foi balizado no Princípio da Gestão Equilibrada, esculpido de forma incontestante no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, ademais, que todas as eventuais ocorrências, objetos de apontamentos foram devidamente justificadas, bem como providências foram tomadas para correção de diversas das ressalvas, muitas, antes mesmo de serem apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas, conforme demonstram os documentos que acompanham a presente manifestação, não tendo os apontamentos feitos pela Equipe de Fiscalização, por conseguinte, o condão de macular, de forma alguma, as contas em exame.

Torna forçoso reconhecer, portanto, o bom andamento e resultado orçamentário e financeiro apresentado no exercício em análise.

Diante de todo o exposto, comprovada a regularidade dos atos administrativos praticados pela Origem ao longo de sua gestão, é a presente manifestação para pleitear pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Município de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

E ainda, caso hajam eventuais discordâncias, que estas sejam no sentido de que, no máximo, sejam apontadas ressalvas com a aprovação das contas.

Todavia, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, o que aqui se admite por mera especulação de possibilidades, requer que os itens mencionados sejam verificados em autos apartados, prestigiando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, já que as consequências da rejeição de contas por esse E. Tribunal de Contas são indefinidamente mais gravosas do que as



PREFEITURA DE VALINHOS

verificações de supostas irregularidades pontuais, que poderão ser verificadas e devidamente saneadas.

Termos em que,

Pede e espera o devido deferimento.

Valinhos, 02 de fevereiro de 2023

Felippe Schott Guastini
Procurador Geral do Município
OAB/SP nº. 319.745

